

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11 DA REPUBLICA - N. 16 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA 17 DE JANEIRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.133, que approva o regulamento da Intendencia Geral da Guerra.

Decreto n. 3.195, que suprime os arsenaes de guerra do Pará, Pernambuco e Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 14 do corrente, das Directorias do Interior e de Saude Publica,

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados e additamento ao expediente de 13 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 12 e 14 do corrente, das Directorias de Contabilidade e das Rendas Publicas — Requerimentos despachados.

Ministerio da Marinha — Expediente de 11 do corrente, Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias de 14 do corrente — Requerimentos despachados,

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 16 do corrente, das Directorias Gerais da Industria, de Obras e Viação e de Obras Publicas — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recolhedoria, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3193 — DE 12 DE JANEIRO DE 1899

Approva o Regulamento da Intendencia Geral da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida pelo art. 16 da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, resolve approvar o regulamento para a Intendencia Geral da Guerra que com este baixa, assignado pelo general de divisão João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Ministro da Guerra.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Regulamento da Intendencia Geral da Guerra

CAPITULO I

DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA E SEUS FINS

Art. 1.º A Intendencia Geral da Guerra tem por fim assegurar aos corpos de tropas, ás fortalezas e aos demais estabelecimentos militares o fornecimento do material necessario á subsistencia e accommodação do pessoal do exercito, todo o fardamento, equipamento, arreamento, correame, armamento, munição e demais material de guerra e de transporte, bem assim a necessaria cavallada.

Art. 2.º A Intendencia Geral da Guerra se comporá de um gabinete e quatro secções.

§ 1.º O gabinete terá á seu cargo a correspondencia, expediente e despacho geral do intendente.

§ 2.º Incumbe ás secções:

Primeira

I. Aquisição, conservação, distribuição, fiscalização do material do exercito e do que disser respeito a proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra.

II. Serviço de marcha, aquartelamento, acantonamento e acampamento.

III. Serviço postal do Exercito em operações, illuminação de quartéis e outros estabelecimentos militares;

IV. Coudelarias e remontas.

Segunda

I. Distribuição do armamento, equipamento, arreamento, correame, utensilios e munições;

II. Carga e descarga, consumo;

III. Providencias sobre o fardamento o ajuste de contas do mesmo.

Terceira

I. Viveres e forragens;

II. Transporte do material do exercito, requisição, lançamentos e contribuições de guerra;

III. Reunião de dados estatísticos e de tudo que interesse o serviço militar em operações de guerra.

Quarta

Guarda em deposito de todo o material de guerra, munições e fardamentos de reserva, e a carga geral desse material.

Art. 3.º A Intendencia Geral da Guerra terá o seguinte pessoal:

Directão:

Um intendente geral — Official general do quadro effectivo;

Um sub-intendente — Coronel ou tenente-coronel de corpo especial;

Dous ajudantes de ordens — Subalternos effectivos do exercito.

Gabinete:

Um chefe — Official superior ou capitão de corpo especial;

Um adjunto — Official superior ou capitão de corpo especial;

Dous auxiliares technicos — Officiaes do corpo de engenheiros.

Secções:

Quatro chefes de secções — Official do estado-maior de 2ª classe, reformados ou honorarios, que tiverem serviços militares;

Quatro 1.º officiaes — Civis, preferidos os que tiverem serviços militares;

Quatro 2.º ditos — Idem idem;

Novo amanuenses — Idem idem;

Dous agentes compradores — Idem idem;

Dous despachantes — Idem idem;

Um porteiro — Ex-praça do exercito;

Tres continuos — Idem idem;

Tres serventes — Idem idem.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 4.º O Intendente Geral é a primeira autoridade da Repartição e como tal o principal responsavel pela regularidade e boa marcha dos serviços sob sua direcção, para o qual solicitará do Ministro da Guerra, com quem se entenderá directamente, todas as providencias que julgar necessarias á completa execução do disposto neste regulamento.

Art. 5.º Compete ao Intendente Geral:

§ 1.º Inspeccionar e fiscalizar a entrada e o recebimento do material comprado para providimentos, cumprindo-lhe sempre mandar fazer os necessarios exames para a verificação do peso, qualidade e quantidade, tudo segundo as estipulações dos contractos respectivos e de conformidade com as amostras ou modelos adoptados.

§ 2.º Inspeccionar a arrumação e acondicionamento de todo o material arrecadado.

§ 3.º Autorisar por escripto e fiscalizar a sahida dos artigos suppridos aos arsenaes, corpos, fortalezas e outras dependencias da Repartição da guerra, tendo em vista que esse serviço seja executado com a maior promptidão e regularidade.

§ 4.º Fazer com que a repartição se conserve sempre provida do material preciso para o consumo ordinario de tres mezes, com excepção, porém, dos artigos de facil deterioração, a fim de evitar delongas nos fornecimentos.

§ 5.º Effectuar os ajustes ou contractos necessarios para a aquisição do material, fretamento de navios, transporte de artigos e outros que lhe forem determinados pelo Ministro, bem como autorisar as compras que não importarem em mais de um conto de réis.

§ 6.º Mandar examinar o material que for recolhido á Intendencia Geral pelos corpos e fortalezas, dando em consumo o que

estiver em máo estado, remettendo para o arsenal o que fôr susceptível de concerto, e fazendo arrecadar o que possa ser aproveitado como materia prima.

§ 7.º Ordenar o acondicionamento e a expedição do material que tiver de ser remettido para os districtos militares ou para fóra da Republica, em virtude de ordem do Ministro.

§ 8.º Inspeccionar e fiscalizar todos os serviços relativos á Intendencia Geral e velar que os respectivos empregados cumpram fielmente seus deveres, executando pontual e esrupulosamente as leis, regulamentos e ordens concernentes á arrecadação, fornecimento e escripturação do material.

§ 9.º Prestar aos chefes das diversas repartições do Ministerio da Guerra, tanto na Capital Federal como nos Estados, as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como requisitar dessas autoridades o que julgar conveniente á regularidade e boa marcha do serviço á cargo da Intendencia.

§ 10. Dar parte ao Ministro de qualquer falta grave ou inconveniente que occorrer para o exacto cumprimento dos contractos, ajustes ou ordens expedidas para a aquisição do material necessario.

§ 11. Comunicar á Contadoria Geral da Guerra as multas em que incorrerem os fornecedores ou quaesquer pessoas que houverem celebrado contractos com a Intendencia Geral, de accordo com as respectivas estipulações.

§ 12. Mandar realizar pelos agentes todas as compras urgentes, dando, porém, parte ao ministro, das condições em que se effectuaram, bem como das causas que as determinaram, si a respectiva importancia exceder de 1.000\$000.

§ 13. Comunicar aos commandantes de districtos a remessa dos artigos mandados fornecer aos respectivos arsenaes, depositos ou corpos, remettendo na mesma occasião o competente conhecimento, passado pela 4.ª secção.

§ 14. Propôr os empregados da Intendencia Geral que forem de nomeação do Ministro.

§ 15. Dar posse a todos os empregados nomeados para servirem na Intendencia geral.

§ 16. Nomear os continuos e serventes das secções, mandar admitir os serventes braçoes necessarios ao serviço dos armazens, dentro do numero fixado pelo Ministro, e bem assim os marinhheiros e foguistas para o serviço das respectivas embarcações.

§ 17. Mandar despedir do serviço da Intendencia Geral os empregados que não forem de nomeação do Ministro e procederem mal ou não cumprirem fielmente os seus deveres.

§ 18. Mandar passar, quando não houver inconveniente, as certidões que se pedirem dos livros, documentos e mais papeis pertencentes ás estações que lhe são subordinadas, devendo-se observar o que a respeito dispõem as leis de Fazenda.

§ 19. Dar as instrucções que julgar convenientes para o regular andamento dos serviços internos.

§ 20. Distribuir os amanuenses, os continuos e serventes pelas secções e gabinete.

§ 21. Despachar os requerimentos das partes, dentro dos limites de suas attribuições.

§ 22. Apresentar annualmente ao Ministro, até o fim de fevereiro, um relatório circunstanciado da marcha do serviço a seu cargo, durante o anno anterior, indicando, nessa occasião, as medidas que julgar convenientes, para o melhoramento dos differentes ramos do serviço.

§ 23. Participar ao Ministro qualquer irregularidade, transgressão de lei ou deste regulamento e que não esteja na sua alçada resolver assim de serem responsabilizados e punidos os culpados.

§ 24. Pedir providencias ao Ministro ácerca de qualquer assumpto que se prenda nos interesses do serviço ou da Fazenda publica, quando não fôr de sua competencia a medida a tomar.

§ 25. Suspender até quinze dias, o empregado de nomeação do Ministro, que incorrer em qualquer falta grave, com relação ao cumprimento de seus deveres ou sem tempo determinado, se a falta fôr de tal gravidade que exija a demissão do empregado, caso em que dará logo parte ao Ministro para resolver convenientemente.

§ 26. Rubricar todos os livros da escripturação do gabinete.

Do Sub-Intendente :

Art. 6.º O Sub-Intendente tem por dever principal coadjubar a acção administrativa e fiscal do Intendente Geral, competindo-lhe especialmente :

§ 1.º Substituir o Intendente Geral na sua ausencia ou impedimento.

§ 2.º Inteirar-se, tanto quanto fôr possível, a fim de informar ao Intendente, do estado do mercado ácerca da existencia, qualidades e preços dos artigos, cuja compra ou aquisição torne-se necessaria.

§ 3.º Velar na rigorosa execução do serviço da Intendencia Geral, na parte relativa ás entradas, salidas, omburgos, acondicionamento, classificação e provimentos, dando immediatamente conhecimento ao Intendente Geral, de qualquer falta ou irregularidade que encontrar.

§ 4.º Fiscalizar a escripturação das secções e rubricar os documentos de despeza.

§ 5.º Rubricar todos os livros de escripturação, quer das secções, quer dos armazens ou depositos de artigos bellicos, com excepção, porém, dos de receita, despeza e mappa que deverão ser rubricados pela Contadoria Geral da Guerra.

§ 6.º Tomar nota das ordens expedidas pelo Intendente Geral, a fim de fazel-as cumprir com a maior brevidade e exactidão.

§ 7.º Examinar diariamente o ponto dos empregados e serventes e authenticar-o com a sua rubrica.

§ 8.º Assistir ao exame e classificação do material recolhido por inutil, ou por falta de applicação, pelos corpos, fortalezas e mais dependencias do Ministerio da Guerra, e rubricar os termos respectivos da comissão para esse fim nomeada.

§ 9.º Dirigir e fiscalizar o serviço dos escaleres e mais embarcações da Intendencia Geral, bem como inspeccionar a respectiva arrecadação e todo o material relativo a esse serviço, que será confiado ao primeiro patrão, havendo para isso um livro especial de carga e descarga dos objectos pertencentes ao mesmo ramo de serviço.

§ 10. Rubricar as informações dos agentes-compradores, que tem de ser presentes ao Intendente Geral, quando concorlar com os respectivos preços, segundo as condições do mercado, attendendo-se as compras anteriores relativas ao mesmo artigo.

§ 11. Rubricar todos os pedidos dos chefes de secções e gabinete, dos encarregados de depositos e armazens, e primeiro patrão, sempre que se conformar com a necessidade dos respectivos objectos.

§ 12. Fiscalizar as folhas de férias de todo o pessoal da Intendencia.

Do chefe do gabinete :

Art. 7.º Compete ao chefe do gabinete :

§ 1.º Dirigir e fiscalizar o serviço á cargo do gabinete.

§ 2.º Lançar os despachos nos pedidos, requerimentos e mais papeis do expediente.

§ 3.º Dirigir o serviço e arranjo do archivo da Intendencia Geral que ficará a cargo e sobre a responsabilidade de um dos officiaes designado pelo Intendente Geral.

§ 4.º Propor ao Intendente geral os livros e protocollos que forem necessarios para o exacto e prompto conhecimento de todos os negocios que correrem pelo gabinete, e fazer escriptural-os.

Dos chefes de secção :

Art. 8.º Aos chefes da 1.ª 2.ª e 3.ª secções compete :

§ 1.º Dirigir e fiscalizar o serviço na respectiva secção.

§ 2.º Distribuir o expediente de sua secção pelos empregados.

§ 3.º Ter sempre em dia os mapps ou relações do material que disser respeito ao assumpto da respectiva secção, a fim de que o Intendente Geral esteja a par do material existente nos corpos, fortalezas e demais repartições militares.

Do chefe da quarta secção :

Art. 9.º O chefe da quarta secção, além das attribuições do artigo antecedente compete :

§ 1.º Fazer escripturar, com toda a fidelidade e asseio, a receita e despeza da respectiva secção, segundo as regras e modelos estabelecidos, ou que forem novamente adoptados por ordem do Intendente Geral.

§ 2.º Assistir ao exame e verificação dos artigos que entrarem para a sua secção cumprindo-lhe assignar o termo circunstanciado que deverá ser lavrado sempre que se der o caso de rejeição de qualquer artigo.

§ 3.º Verificar si os documentos para a entrega de qualquer artigo estão revestidos das formalidades legais, recusando ou fazendo corrigir os que não estiverem conforme as regras estabelecidas, e não consentir na sahida dos mesmos artigos sem ordem da auctoridade competente.

§ 4.º Representar ao Sub-Intendente ácerca das irregularidades ou faltas que se derem no serviço da respectiva secção, e propor-lhe, o que julgar a bem da arrecadação e fiscalização da Fazenda Nacional.

§ 5.º Prestar ao Sub-Intendente informação exacta do estado do supprimento da respectiva secção.

§ 6.º Assignar as guias que devem acompanhar os objectos que sahirem da sua secção, declarando a quantidade, qualidade, destino e o nome do portador.

§ 7.º Informar, nos pedidos que lhe forem apresentados, nos quaes será sempre mencionada a respectiva ordem do Intendente Geral, si existe ou não na sua secção o objecto requisitado.

§ 8.º Extrahir e assignar os conhecimentos de receita, logo que as respectivas contas estiverem devidamente processadas.

§ 9.º Responder pelo material a cargo da respectiva secção.

§ 10. Manter os armazens em perfeita ordem e asseio dirigindo com o mais esrupuloso cuidado a arrumação e acondicionamento dos artigos sob a sua responsabilidade; zelando a sua limpeza e conservação, e devendo no caso de deterioração casual, dar immediatamente parte, para que o Intendente Geral possa tomar conhecimento do facto e resolver a respeito. A falta de cumprimento dos deveres enumerados neste paragrapho sujeita o chefe da secção á indemnisação do valor do material deteriorado.

§ 11. Assignar os termos e declarações que devam constituir sua responsabilidade, bem como dar recibos aos fornecedores dos artigos por elles suppridos.

§ 12. Satisfazer, com promptidão, todos os pedidos e ordens devidamente legalizados para o fornecimento de artigos pertencentes a sua secção.

§ 13. Apresentar ao Sub-Intendente, quinzenalmente uma relação dos artigos mandados fornecer e que ainda não foram fornecidos dando o motivo de tal falta.

§ 14. Dirigir e assistir o acondicionamento e preparo das remessas do material.

§ 15. Fazer os pedidos dos objectos precisos para o serviço a seu cargo, bem como de todo o que for necessario para o provimento de sua secção, segundo as ordens que receber do Intendente Geral.

Dos auxiliares technicos:

Art. 10. Os auxiliares technicos ficam immediatamente subordinados ao Intendente Geral e compete-lhes:

§ 1.º Informar e dar parecer sobre os assumptos em que o Intendente Geral julgar conveniente ouvir-os.

§ 2.º Executar e fiscalizar as pequenas obras que se tenham de fazer pela Repartição.

§ 3.º Fiscalizar o serviço da illumination dos quartéis e estabelecimentos militares.

Dos agentes compradores:

Art. 11. Os agentes compradores tem por dever:

§ 1.º Realisar as compras miudas que forem determinadas pelo Intendente-Geral.

§ 2.º Mandar fazer os concertos dos instrumentos, moveis, utensilios e outros objectos, que tenham de ser executados fora das officinas do Arsenal, segundo as ordens que para isso receber do Intendente-Geral.

§ 3.º Satisfazer as despezas de pequena importancia, ou de natureza urgencia, que pelo Intendente Geral forem ordenadas.

§ 3.º Collegir e prestar ao Intendente-Geral, com presteza, as informações e esclarecimentos que esto exigir sempre que se tratar de aquisição de material.

Art. 12. Para occorrer ao pagamento das despezas a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo antecedente, receberá cada agente comprador, nos primeiros dias de cada mez, a quantia de quinhentos mil reis da Contadoria Geral da Guerra, devendo no fim do mez seguinte apresentar ao Intendente-Geral, um balancete com documentos probatorios das quantias despendidas no mez precedente, afim de ser remetida áquella repartição que fará o competente processo.

Art. 13. Sempre que o saldo de um mez for maior de cem mil reis, deverá o agente comprador entrar com elle para a mesma Contadoria, por meio de uma guia rubricada pelo Intendente-Geral, fazendo este a competente communicação a referida Contadoria para os efeitos legais.

Art. 14. São documentos justificativos para o ajuste de contas dos agentes compradores:

§ 1.º As ordens ou despachos do Intendente-Geral para effectuar compras ou despezas de qualquer natureza.

§ 2.º Recibos ou declarações de que realizou a entrega de qualquer quantia em boa e devida ordem.

§ 3.º Recibos nas contas de venda, facturas, ou documentos de igual natureza, para provar que pagou o artigo que se mandou comprar, ou o serviço de que fora encarregado.

Art. 15. Os agentes compradores apresentarão uma fiança de um conto de réis, e no fim de cada anno financeiro, prestarão contas na Contadoria Geral da Guerra depois, de terem effectuado a entrega do saldo então existente em seu poder e de encerrada a conta corrente que com os mesmos agentes deve ter aquella repartição.

Dos despachantes:

Art. 16. Aos despachantes cumpre:

§ 1.º Praticar as diligencias necessarias para o despacho, desembarque e recebimento do material remetido de portos nacionaes ou estrangeiros, á ordem no Ministerio da Guerra.

§ 2.º Effectuar a remessa de todos os artigos que tiverem de ir para fóra da Capital Federal, quer por mar, quer por terra.

§ 3.º Assistir ao encaixotamento e ao enfardamento dos objectos que se tiver de remetter para fora da Capital Federal.

§ 4.º Dar quitação dos objectos que receberem para effectuar a respectiva remessa.

§ 5.º Ter em dia um livro de entradas e sahidas de todos os objectos por elles recebidos ou remetidos, com as declarações das competentes marcas, numeros e o estado em que se achavam os mesmos objectos ou seus envoltorios.

Do porteiro:

Art. 17.º Incumbe ao porteiro da Intendencia Geral:

§ 1.º Abrir e fechar diariamente o portão do estabelecimento, as horas que forem marcadas pelo Intendente-Geral.

§ 2.º Obstar a sahida de qualquer artigo que não for acompanhado de ordem por escripto do Intendente-Geral, ou de guia rubricada pelo Sub-Intendente, na qual se declare a qualidade, quantidade e destino do mesmo objecto, bem como o nome do portador.

CAPITULO III

DAS NOMEAÇÕES

Art. 18.º Serão nomeados:

O Intendente-geral, o Sub-Intendente e os 1.ºs officiaes por decreto.

Os chefes do gabinete e das secções, os ajudantes de ordens, os auxiliares technicos, o adjunto, os 2.ºs officiaes, os amanuenses, os agentes compradores, os despachantes, os fleis de armazem ou deposito, o porteiro, os continuos e os guardas de armazem ou depositos, por portaria do Ministro da Guerra mediante proposta do Intendente-Geral;

Os serventes das secções e os serventes braçoes, patrões, machinista, foguistas e mecanicos serão nomeados e demittidos pelo Intendente-Geral da Guerra.

Art. 19. Na execução do presente regulamento, o Governo, nomeará para os lugares que devem ser exercidos por militares, os officiaes que julgar idoneos; para os lugares civis, porém, serão aproveitados os empregados das extinctas Repartições de Quartel Mestre General e Intendencia da Guerra, sendo que os que excederem do quadro ficarão addidos, para serem incluídos a medida que se forem dando vagas.

Art. 20. Depois de organizada a Repartição, os lugares de amanuenses serão providos por concurso, preferindo-se em igualdade de circumstancias os concurrentes que tiverem serviços militares.

Art. 21. As nomeações de 1.º e 2.ºs officiaes serão feitas por acesso sob proposta do Intendente-Geral, ao Ministerio da Guerra.

CAPITULO IV

DAS LICENÇAS

Art. 22. As licenças por motivo de molestia garantirão aos empregados da Intendencia Geral a sua antiguidade por inteiro até seis mezes, por metade desse prazo até um anno, não se levando em conta todo o tempo que decorrer de então em diante.

Art. 23. Os empregados que obtiverem licença por motivo de molestia, poderão perceber o ordenado por inteiro até seis mezes e a metade, de então em diante, até um anno; nos outros casos, porém, observar-se-hão as seguintes regras:

1.º Até tres mezes descontar-se-ha a quarta parte do ordenado;

2.º Mais de tres, até seis mezes, o desconto será do metade do ordenado;

3.º Mais de seis mezes até um anno, só terá lugar sem ordenado;

Art. 24. Em caso algum será abonada a gratificação devida pelo exercicio effectivo, dadas as hypothèses do artigo anterior.

Art. 25. O tempo das diversas licenças concedidas dentro de um anno, qualquer que tenha sido o prazo ou motivo de cada uma dellas, será reunido, tanto para os efeitos do art. 22, quando for por molestia, como para os descontos de que trata o art. 23.

Art. 26. Nenhum empregado poderá obter licença antes de haver entrado no exercicio effectivo do seu cargo.

Art. 27. Ficarão sem effecto as licenças de que se não usar trinta dias depois de publicalas no *Diario Official* ou em ordem do dia do exercicio.

Art. 28. O Intendente Geral poderá conceder até oito dias de licença sem perda de vencimentos.

CAPITULO V

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 29. Os empregados da Intendencia Geral ficam sujeitos as seguintes penas disciplinares, nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres e não comparecimento á Repartição por espaço de oito dias consecutivos, sem causa justificada.

§ 1.º Simple advertencia verbal ou em portaria.

§ 2.º Reprehensão verbal ou em portaria.

§ 3.º Suspensão até quinze dias com perda de todo o vencimento.

Art. 30. As penas de que trata o artigo antecedente serão impostas pelo Intendente Geral, podendo, porém, Sub-Intendente ou os chefes das respectivas secções, impor as de simple advertencia e reprehensão aos empregados que lhes forem subordinados.

Art. 31. Todos os empregados da Intendencia Geral são responsaveis pelas faltas que commetterem no desempenho de suas attribuições e deveres; aquelles, porém, que perturbarem a boa ordem do estabelecimento, praticarem actos de desobediencia formal, que offendam a disciplina ou de qualquer outro modo faltarem aos seus estritos deveres, com grave prejuizo para o serviço do Estado, serão suspensos até tres mezes pelo Ministro da Guerra, ou demittidos descregionariamente, segundo as circumstancias do caso.

Art. 32. O effecto da suspensão é privar o empregado pelo tempo correspondente do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os seus vencimentos.

Art. 33. Os empregados militares estarão sujeitos as penas em que incorrerem, conforme as leis e os regulamentos militares.

CAPITULO VI

DO PONTO DOS EMPREGADOS E DOS DESCONTOS POR FALTAS

Art. 34. Haverá um livro chamado — de presença — numerado e competentemente rubricado, para que os respectivos empregados assignem os seus nomes por extenso, as horas marcadas para o começo e terminação dos trabalhos ordinarios.

Art. 35. Esse livro ficará sob a immediata fiscalização do Sub-Intendente a quem cumpre abrir e encerrar o ponto.

Art. 36. No fim de cada mez todas as folhas ou férias serão remetidas ao gabinete com as notas das faltas commettidas pelos empregados, de conformidade com as regras aqui prescriptas.

Art. 37. As faltas que qualquer empregado civil commetter durante o mez, a juizo do Intendente Geral, serão communicadas à Contadoria Geral da Guerra, nas relações de pagamento para se lhe fazer o devido desconto nos vencimentos correspondentes; devendo quanto aos militares, observar-se as disposições geraes que lhes são proprias.

Art. 38. O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

§ 1.º O que faltar sem causa justificada, perderá todo o vencimento.

§ 2.º O que faltar, por motivo de molestia, perderá somente a gratificação.

§ 3.º O que comparecer depois de encerrado o ponto sem causa justificada perderá metade da gratificação.

§ 4.º O que retirar-se sem licença de seu chefe, antes de terminado o expediente, perderá todo o vencimento.

Art. 39. São motivos justificados:

1º, molestia do empregado;

2º, nojo;

3º, gala de casamento.

As faltas que por molestia excederem de dous dias, em cada mez, serão justificadas com attestado medico.

Art. 40. Ao empregado que tiver um só vencimento, se lhe descontará a terça parte nos dias em que faltar por qualquer dos motivos mencionados no artigo antecedente; e a sexta parte nos casos em que os outros devem soffrer o desconto da metade da gratificação.

Art. 41. O desconto por faltas interpoladas será relativo somente aos dias em que ellas se derem.

Art. 42. Pertence exclusivamente ao Intendente Geral o julgamento sobre a justificação das faltas.

Art. 43. Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar:

1º, por achar-se encarregado de qualquer trabalho ou commissão, em virtude de ordem do Ministro da Guerra;

2º, por motivo de serviço determinado pelo Intendente Geral;

3º, por estar servindo algum cargo gratuito e obrigatorio, em virtude de preceito de lei.

Art. 44. O chefe do gabinete, a vista do livro de presença e das notas do ponto relativas aos empregados, todas authenticadas pelo Sub-Intendente, passará o attestado de frequencia, que será assignado pelo Intendente Geral e remetido à Contadoria Geral da Guerra.

CAPITULO VII

DAS DEMISSÕES E APOSENTADORIAS

Art. 45. Nenhum empregado poderá ser procurador de partes, em negocios que, directa ou indirectamente pertencam ou digam respeito à Fazenda Nacional, e nem por si, nem por interposta pessoa, tomará parte em qualquer contracto com a mesma Fazenda, sob pena de ser demittido.

Art. 46. Qualquer empregado civil que commetter faltas graves, ou fór descuidado no cumprimento de seus deveres, poderá ser demittido.

Si fór empregado militar será dispensado da commissão, além de soffrer as penas em que possa incorrer.

Art. 47. Será aposentado com ordenado por inteiro o empregado que se tornar invalido e contar trinta ou mais annos de serviço effectivo; e com ordenado proporcional o que nessas condições tiver menos de trinta e mais de dez annos, tambem de serviço effectivo.

Art. 48. Nenhum empregado será aposentado tendo menos de dez annos de serviço effectivo.

Art. 49. O empregado que tiver direito a aposentadoria, só a obterá com ordenado, do ultimo lugar que exercer, se nelle contar tres annos de exercicio effectivo, excluindo todo o tempo de interrupção por motivo de licenças ou faltas, ainda mesmo em consequencia de molestias, e em quanto es não completar, só poderá conseguir com o ordenado do lugar que anteriormente occupava.

Art. 50. Serão considerados como serviços uteis para a aposentadoria e adicionados aos que forem feitos na Intendencia Geral, os que qualquer empregado houver prestado:

§ 1.º No exercicio effectivo de empregos publicos de nomeação do Governo e estipendiados pelo Thesouro Nacional.

§ 2.º No exercicio ou na armada, como official ou praça do pret, se o respectivo tempo de serviço já não tiver sido computado em reforma militar.

Art. 51. Na contagem do tempo de serviço se observará o seguinte:

§ 1.º Quanto ao serviço prestado nas repartições da guerra não se descontará o tempo de interrupção pelo exercicio de quaesquer outras funções publicas em virtude de nomeação do governo, e de preceito de lei; será, porém, descontado o tempo de faltas por molestias, excedentes a sessenta dias em cada anno, e o de licenças e de faltas não justificadas.

§ 2.º Quanto aos serviços prestados no exercicio ou na armada essa contagem será feita segundo as disposições da legislação militar concorrente à reforma.

Art. 52. Perderá a aposentadoria o empregado que for convencido em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, de ter commettido em quanto se achava no exercicio de seu emprego, os crimes de peita e suborno ou praticado acto de revelação de segredo, de traição ou abuso de confiança.

CAPITULO VIII

DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS

Art. 53. Os vencimentos dos empregados da Intendencia Geral da Guerra serão os constantes das tabellas annexas.

Art. 54. O official que substituir ao Intendente Geral, ao Sub-Intendente ao chefe do gabinete e aos chefes de secções, perceberá a gratificação que competia ao substituido.

Art. 55. O empregado, civil que exercer interinamente qualquer lugar, perceberá além do seu ordenado, mais a gratificação do substituido; se, porém este nada perceber, caberá ao substituido todo o vencimento do substituido.

Art. 56. O empregado commissionado em serviço estranho ao Ministerio da Guerra, ainda que competentemente auctorizado, não terá direito aos vencimentos do seu emprego.

Art. 57. O empregado civil nomeado para serviço da Repartição, fóra da Capital Federal, perceberá a ajuda de custo, que se abonar, aos empregados do Ministerio da Fazenda em igualdade de circumstancias.

CAPITULO IX

DOS ABASTECIMENTO DOS DEPOSITOS DA INTENDENCIA GERAL

Art. 58. A aquisição dos principaes artigos para provimento dos armazens da Intendencia Geral será commettida a um conselho de compras, composto do intendente geral, do Director do Arsenal de Guerra da Capital Federal e do chefe da Contadoria Geral da Guerra. As sessões desse conselho terão lugar em uma das salas da Intendencia Geral.

Art. 59. Servirá de secretario do Conselho de Compras um empregado da Intendencia Geral da Guerra, designado para esse fim pelo Intendente Geral, sem remuneração alguma especial por este serviço.

Art. 60. O conselho não funcionará sem que estejam presentes todos os membros ou seus substitutos nos estabelecimentos respectivos, presidindo a sessão o membro que fór mais graduado ou mais antigo, segundo a gerarchia militar.

Art. 61. A aquisição do material preciso realizar-se-ha:

§ 1.º Por contractos celebrados mediante concorrência publica, chamada pelas folhas officias e pelas particulares de maior circulação;

§ 2.º Por encomendas feitas pelo Ministerio da Guerra, ou pelo conselho de compras, devidamente auctorizado, aos agentes ou às casas importadoras e estabelecimentos industriaes, nacionaes ou estrangeiros, de notorio credito;

§ 3.º Por ajustes directos da Intendencia Geral, em virtude de ordem expressa do Ministro da Guerra.

Art. 62. A aquisição dos objectos de pequena importancia realizar-se-ha por intermedio do agente comprador, devidamente auctorizado pelo intendente geral, e as compras em grande far-se-hão sempre por intermedio do Conselho de Compras, ficando, porém, os respectivos contractos dependentes de aprovação do Ministro da Guerra.

Art. 63. Só poderá concorrer aos fornecimentos annunciados pelo conselho de compras quem habilitar-se previamente, exhibindo, em requerimento dirigido ao mesmo conselho, documentos que provem:

§ 1.º Haver pago, como negociante estabelecido, o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

§ 2.º Ser negociante matriculado e ter casa importadora.

Art. 64. Para as firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial.

Art. 65. As propostas devem ser em duplicata e fechadas, referindo-se a uma só especie de artigo e mencionarão:

§ 1.º O nome do proponente, as diversas qualidades do mesmo artigo, si as houver, e o preço de cada uma dellas;

§ 2.º Os numeros e marcas das respectivas amostras.

§ 3.º O prazo improrogavel da entrega total ou parcial e mais condições do fornecimento;

§ 4.º Declaração expressa de sujeitar-se o proponente à multa de 5 % da importancia a que montarem os artigos que lhe forem aceitos, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*, e que nunca será maior de tres dias uteis;

§ 5.º Indicação da casa commercial do proponente.

Art. 66. As propostas mencionarão no sobrescripto a especie do artigo proposto, os numeros e marcas das amostras que apresentarem e a data da sessão do Conselho de Compras.

Art. 67. As amostras serão entregues no mesmo dia da sessão do Conselho de Compras ao porteiro da Intendencia Geral, o qual, depois de verificar a existencia das condições exigidas no artigo antecedente e de conferir as amostras com as alterações feitas no sobrescripto das propostas, deverá depositar-as, na presença do portador, em uma caixa para esse fim destinada.

Art. 68. As amostras dos artigos que não forem aceitos deverão ser retiradas dentro de 48 horas, sob pena dos proponentes perderem o direito a ellas, mandando o Intendente Geral recolhê-las aos competentes armazens, como carga.

Art. 69. As amostras dos artigos aceitos não serão restituídas; incluir-se-hão, porém, nas contas dos fornecimentos para serem pagas conjuntamente com as quantidades contractadas.

Art. 70. Dos objectos cujas amostras forem enviadas pelo Arsenal de Guerra, ou tiverem outra qualquer procedencia official, para serem presentes aos concorrentes, não se admittirão outras amostras, devendo aquellas ser franqueadas ao exame de quem quizer concorrer até o dia marcado para a respectiva sessão.

Art. 71. A escolha das amostras apresentadas pelos proponentes é da attribuição do Conselho de Compras, por exame proprio, ou auxiliada por perito da sua confiança; feito o que serão excluidas as que forem de qualidade inferior.

Art. 72. No dia e hora marcadas nos annuncios para abertura das propostas, e reunido o Conselho de Compras, fará este a escolha das amostras e mandará entrar os proponentes, na presença dos quaes abrirá a caixa das propostas e serão estas separadas por artigos, excluindo-se logo as que se referem a amostras rejeitadas, depois do que terá lugar a a leitura, apreciação e julgamento, sobre a preferencia da propostas admittidas.

Art. 73. As propostas que se referirem a amostras rejeitadas não serão abertas, e guardar-se-hão com a nota « amostra rejeitada » escripta pelo empregado que servir de secretario e rubricada pelos membros do Conselho de Compras.

Art. 74. As propostas de que trata o artigo antecedente serão guardadas somente durante um anno, sendo no fim desse tempo queimadas as que não tiverem relação com alguma questão pendente.

Art. 75. Os concorrentes são obrigados a guardar silencio e a maior circumspecção durante a sessão do Conselho de Compras. Aquelle que infringir esta disposição será obrigado a sahir da sala, ficando por este facto rejeitada a sua proposta.

O que, porém, desrespeitar ou injuriar qualquer membro do Conselho, incorrerá nas penas comminadas no codigo penal, referentes ao caso e contra elle procederá o presidente do Conselho de Compras, na forma da legislação em vigor.

Art. 76. No acto da abertura de cada proposta o empregado que servir de secretario fará a chamada do proponente respectivo, para verificar si este ou pessoa devidamente autorizada, se acha presente, devendo no caso de ausencia absoluta de representante, não abrir a proposta e lançar e assignar no subscripto uma nota declarando o motivo por que deixa de ser tomada em consideração, dando-a em seguida aos membros do conselho para rubricá-la.

Art. 77. Si durante o exame ou leitura de qualquer proposta o conselho reconhecer que ha nella alguma omissão, emenda ou rasura que possa occasionar duvida, o presidente, exigirá que o signatario ou seu representante, a resolva de prompto, com as convenientes declarações por escripto.

Art. 78. A apuração das propostas aceitas, será feita successivamente por artigos, mas quando acontecer encontrarem-se duas ou mais em idênticas circumstancias, preferirá o Conselho a do licitante que então propuzer por escripto, maior abatimento.

Art. 79. Concluido o trabalho da apuração de todas as propostas, concernentes ao mesmo artigo, resolverá o conselho, em acto seguido qual ou quaes deverão ser aceitas.

O secretario lançará em cada uma a nota « approvada em sessão de..... » declarando por extenso todas as circumstancias que não estiverem mencionadas e possam servir para prevenir qualquer duvida, devendo nas outras lançar a nota « rejeitada em sessão de..... » declarando o motivo da rejeição.

Todas estas notas serão rubricadas immediatamente pelos membros do conselho.

Art. 80. Logo que houver terminado esse processo, e ainda em presença de todos os concorrentes, proceder-se-há á apposição do sello e á arrecadação das amostras ou modelos dos artigos aceitos.

O sello se porá sobre lacre em cartões, devendo estes prender-se ás amostras, de modo que só destruindo-se o sello, possam ser dellas desligados. Em uma das faces do cartão declarar-se-há o nome do proponente, a quantidade offerecida, o preço e a data da sessão em que foi aceita a proposta. Estes cartões serão rubricados pelos membros do conselho e pelo proponente.

Art. 81. Terminada a apuração das propostas, a apposição dos sellos nos modelos ou amostras, e encerrada a sessão, o secretario *ad hoc*, lavrará a competente acta, que será assignada pelos membros do conselho; devendo-se mencionar o nome do proponente, a quantidade, qualidade, numero, marca e preço de cada um dos artigos aceitos, com as observações que o conselho julgar conveniente adicionar-lhe, bem como, prazo e quaesquer outras condições apresentadas pelos respectivos proponentes. Também se deverá mencionar na mesma acta o numero das propostas que não foram tomadas em consideração, ou das que foram excluidas por má qualidade das amostras respectivas e o das que foram rejeitadas, declarando-se o motivo da rejeição.

Art. 82. Uma cópia dessa acta, acompanhada das primeiras vias das propostas admittidas á concorrência, será, com a possível brevidade, apresentada ao Ministro, para resolver se devem ou não ser effectuados os contractos dos artigos aceitos pelo conselho.

Art. 83. O Intendente Geral, logo que receber o despacho do Ministro, relativo á aquisição do material alludido no artigo antecedente, por-lhe-há o « cumpra-se » e providenciará para que, sem perda de tempo, sejam chamados pelos jornaes de maior circulação, os proponentes que foram preferidos e devam assignar os contractos respectivos; publicando-se na mesma occasião a notificação da multa de que trata o § 4º do art. 65 deste regulamento; para o que serão previamente preparadas, não só as guias com que os contractantes terão de pagar o sello proporcional, como o termo do contracto que cada um terá de assignar.

Art. 84. Os contractos relativos a mesma sessão, serão lavrados em um só termo, mencionando-se, não só as condições especiaes concernentes ao fornecimento de cada artigo, como as outras condições e clausulas communs a todos os contractantes.

Art. 85. No dia immediato aquelle em que tiver expirado o prazo marcado para a assignatura dos contractos, far-se-há o encerramento nas assignaturas dos contractantes, declarando-se os nomes dos que não compareceram.

Esta declaração será rubricada pelo Intendente Geral, que providenciará immediatamente para que seja recolhido ao Thesouro Nacional a importância da multa, marcada no art. 65, enviando as competentes guias aos que tiverem incorrido na mesma multa, afim de effectuarem o respectivo pagamento e marcando-lhes um prazo improrogavel para apresentação do documento probatorio de o haverem satisfeito, devendo esse documento ser notado no proprio contracto.

Art. 86. Encerradas as assignaturas do termo dos contractos, extrahir-se-há cópia, que, depois de authenticada pelo Intendente Geral, será remetida á Contadoria Geral da Guerra.

Art. 87. O Intendente Geral da Guerra organizará, em vista dessa cópia de contracto, uma nota dos objectos que deixaram de ser contractados, no todo ou em parte, afim de ser presente ao Conselho de compras, que, nesse caso, mandará proceder a novos annuncios, para aquisição de taes artigos.

Art. 88. O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para a Intendencia Geral, dentro do prazo improrogavel que se houver estipulado no respectivo contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor total dos objectos não entregues; se porém, o excesso do prazo for de mais de quinze dias, deverá pagar a multa de 20 %, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o Ministro.

Art. 89. O fornecedor que não entrar para a Intendencia Geral com qualquer objecto que houver contractado, 15 dias depois de expirado o prazo estipulado, pagará os 20 % de que trata o artigo antecedente e o seu contracto será *ipso facto* rescindido, devendo-se, nesse caso, proceder quanto antes, a aquisição do objecto que deixou de entrar, conforme for mais conveniente, mas sempre de accordo com os preceitos estatuidos neste regulamento, salvo caso de força maior.

Art. 90. No caso de rejeição de artigos que careçam de concerto, o Intendente Geral poderá marcar, se lhe parecer que não houve intenção de illudir o contracto, um novo prazo razoavel para os concertos ou substituição exigida, findo o qual tornar-se-á effectiva a multa, se não verificar-se a entrada e recebimento desses artigos.

Art. 91. O exame e recebimento de todos os artigos contractados se effectuará na Intendencia Geral, em um local especialmente destinado para esse fim, e só serão arrecadados ou carregados em receita, depois de bem examinados e conferidos com as amostras ou modelos correspondentes.

Art. 92. Os objectos comprados ou contractados, que, tendo sido rejeitados, não forem retirados dentro do prazo marcado pelo Intendente Geral, serão removidos e entregues aos depositos publicos, ficando seus donos sujeitos ao pagamento das despesas de remoção.

Art. 93. Para cada contracto, haverá um cartão rubricado pelo Intendente Geral, contendo o titulo do artigo, a quantidade contractada, o nome do contractante e a data e o prazo do contracto, devendo-se notar nesse cartão, por datas, a receita do mesmo artigo, até completar-se o respectivo fornecimento. O mesmo cartão estará em poder do Sub-Intendente, enquanto não se effectuar a entrada total do objecto contractado, afim

de que, apenasse verifique que qualquer entrada não teve lugar dentro do prazo estipulado, — dê immediatamente parte desta occorrença ao Intendente Geral, que a comunicará logo à Contadoria Geral da Guerra, para que se torne effectiva a multa de que trata o art. 88 deste regulamento. Assim que se houver completado o recebimento do objecto contractado, aquelle cartão e as amostras que serviram de base para o contracto respectivo serão archivados na Intendencia Geral.

Art. 94. O exame e conferencia para o recebimento de qualquer objecto contractado pelo Conselho de Compras, terá lugar na Intendencia Geral sob a immediata inspecção do Intendente Geral, por uma comissão composta do Sub-Intendente, de um dos chefes das tres primeiras secções e de um empregado da Contadoria Geral da Guerra, designado mensalmente pelo respectivo chefe, podendo a mesma comissão requisitar os peritos que julgar conveniente.

Art. 95. Quando os contractantes não se conformarem com as decisões da comissão, poderão recorrer ao Intendente Geral e deste ao Ministro da Guerra.

Art. 96. O provimento de ferramentas, utensilios, combustivel e o que for preciso para os trabalhos das officinas do Arsenal de Guerra da Capital, Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e Fabrica de Polvora da Estrella e outras repartições, bem como dos utensilios e mais artigos de supprimento as fortalezas, quartéis, hospitaes, enfermarias e outros estabelecimentos ou estações militares da Capital Federal, continuará a ser feito por contractos semestraes.

Art. 97. Para o provimento de que trata o artigo antecedente cabe ao Intendente Geral mandar chamar a concorrência, conforme está estabelecido, para os casos de compras que pertencem ao Conselho de que trata este regulamento; formando-se para isso uma comissão composta do mesmo Intendente Geral como presidente, do sub-intendente e do chefe da 4ª secção, como membros, servindo de secretario o empregado que for designado para exercer esse cargo nas sessões daquelle conselho.

Art. 98. O procedimento do Intendente Geral com relação aos trabalhos de que trata o artigo antecedente será pautado pelo que está marcado para o presidente do conselho de compras, devendo portanto observar o que se acha estatuido a semelhante respeito, quer em referencia ao destino que lhe cumpre dar as amostras que forem necessarias para certos objectos, quer a applicação das diferentes multas por falta de cumprimento de qualquer estipulação dos contractos respectivos, bem como a approvação das actas das sessões daquelle comissão e a tudo que for concernente ao mesmo conselho e possa ser executado no caso vertente, sem inconvenientes ou delongas prejudiciaes ao serviço.

Art. 99. Os fornecedores por contractos semestraes ficarão relativamente sujeitos a todas as multas e mais condições estabelecidas para os que concorrerem aos fornecimentos annunciados por aquelle conselho.

Art. 100. Os chefes, commandantes ou encarregados dos estabelecimentos ou estações de que trata o art. 96 organizarão e remetterão ao Intendente Geral até o dia 15 dos mezes de maio e novembro de cada anno, uma nota, da quantidade e qualidade dos objectos de que deverá constar o respectivo fornecimento no proximo semestre. Com essas notas e tendo em vista as necessidades ordinarias do Exercito, organizará o Intendente Geral um orçamento com a importancia total de taes fornecimentos, para o mesmo semestre, servindo-lhe de base a média dos preços e o consumo dos objectos que forem contractados ou comprados durante os dous semestres proximaemente anteriores.

Esse orçamento do Intendente Geral será submettido ao Ministro da Guerra, nos primeiros dias dos mezes de junho e dezembro, afim de ser marcada pelo Governo a quantia dentro da qual deverão ser feitos aquelles fornecimentos, em circumstancias ordinarias.

Art. 101. Os pagamentos dos objectos comprados por meio de contractos, quer effectuados pelo Conselho de Compras, quer pela comissão da Intendencia Geral, serão feitos no Thesouro Nacional em vista de conhecimentos extrahidos pela respectiva secção da Intendencia Geral e devidamente processados na Contadoria Geral da Guerra, sempre que a sua importancia exceder de cem mil réis.

Art. 102. O pagamento de qualquer objecto comprado pela Agencia poderá ser do mesmo modo effectuado no Thesouro, si o vendedor estiver por isso; no caso contrario, porém, será feito pela mesma Agencia, sempre em virtude de ordem escripta do Intendente Geral.

Art. 103. A importancia de qualquer artigo fornecido à Intendencia Geral, não excedendo de cem mil réis, será paga pela Agencia, precedendo ordem escripta do Intendente Geral.

Art. 104. Em todas as contas ou facturas provenientes de contractos semestraes, se deverá deduzir a importancia do sello proporcional, visto que os outros contractos não devem ter effeito senão depois de pago esse sello.

Art. 105. Todas as outras contas estão sujeitas ao pagamento do sello marcado na respectiva lei.

CAPITULO X

DO MATERIAL

Art. 106. Na distribuição do material pelos armazens e depósitos da Intendencia Geral observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º A polvora, os artificios de guerra e em geral todas as materias ou productos pyrotechnicos, quer inflammaveis, quer explosivos, deverão ser arrecadados em depositos especiaes convenientemente construidos.

Esses depositos ficarão a cargo de um ou mais officiaes effectivos, reformados ou honorarios do exercito, segundo as distancias em que se acharem, havendo um guarda em cada um delles, que servirá sob a responsabilidade do respectivo eucarregado.

§ 2.º Todos os demais artigos recolhidos à Intendencia Geral serão distribuidos pelos respectivos armazens, tendo-se muito em vista, não só reunir os da mesma classe ou especie, como tambem separar tudo quanto for materia prima, dos artigos já confeccionados.

§ 3.º Haverá um armazem especial para a arrecadação dos objectos inuteis ou que não tenham mais applicação para os misteres a que se destinavam.

Art. 107. O material supprido à Intendencia Geral será entregue e arrumado pelos respectivos fornecedores nos logares que lhes forem designados, devendo esta obrigação constituir uma das clausulas dos contractos de fornecimento.

Art. 108. Não será permittida a existencia de material nos armazens da Intendencia Geral, qualquer que seja a sua procedencia, sem estar lançado em receita, salvo o caso de ordem expressa do Intendente Geral.

Art. 109. E' expressamente prohibido o emprestimo de qualquer objecto pertencente à Nação, sem ordem do Ministro.

Art. 110. A entrada para o respectivo armazem dos objectos inuteis ou sem applicação realizar-se-ha perante uma comissão nomeada pelo Intendente Geral, a qual lavrará, em livro especial, um termo de exame, classificação e avaliação dos artigos recebidos, separando-os em quatro classes:

- 1.ª Dos que estiverem em bom estado;
- 2.ª Dos que possam ser utilizados mediante concerto;
- 3.ª Dos susceptiveis de transformação ou aproveitamento como materia prima.
- 4.ª Dos completamente imprestaveis.

Art. 111. Concluido o exame, o Intendente Geral, com a maior brevidade possivel, dará destino ao material pela seguinte forma:

Os objectos de 1ª 2ª e 3ª classes serão arrecadados e levados à receita da 4ª secção, remettendo-se para o Arsenal de Guerra os que precisarem de concerto; e os da 4ª classe serão de consumo, por uma comissão nomeada *ad hoc* pelo mesmo Intendente geral, lavrando-se tambem um termo especial, que será assignado pelos membros dessa comissão.

Art. 112. E' inteiramente prohibido o consumo dos objectos da 4ª classe por meio de vendas particulares ou em hasta pública, salvo casos muito especiaes, mas, sempre por ordem expressa do Ministro da Guerra.

CAPITULO XI

DO SERVIÇO DAS EMBARCAÇÕES

Art. 113. O Intendente Geral terá o numero de embarcação necessarias para o serviço de transporte do material do Exercito quer se destine aos Estados, quer as Fortalezas, Asylos de Invalidos e depositos de munições existentes na Capital Federal.

Art. 114. Para esse serviço haverá o seguinte pessoal, que aquartelará na propria repartição.

Um 1º patrão, que será o encarregado desse serviço.

Dous 2ºs patrões.

Quatro 3ºs patrões.

Os machinistas, foguistas e remadores que forem indispensaveis.

Art. 115. O Intendente Geral poderá, sempre que fôr necessario, augmentar o numero de patrões de modo que corresponda ao numero de embarcações que estiverem em serviço.

§ 1.º Para esses logares se exigirá carta de arraes e serão preferidos os remadores mais antigos e de melhor conducta.

§ 2.º As comissões de patrões cessarão logo que terminem os serviços de urgencia de transporte.

Art. 116. Ao 1º patrão compete especialmente:

§ 1.º Dirigir todo o serviço das embarcações a seu cargo.

§ 2.º Responder pelo asseio e boa ordem do quartel da maruja.

§ 3.º Responder pela boa conservação e guarda do material a seu cargo quer esteja em serviço activo quer se ache em deposito.

§ 4.º Fazer pedido por escripto que será apresentado ao Sub-Intendente, de tudo quanto for preciso para que não soffra interrupção o serviço, nem se estrague o material a seu cargo.

§ 5.º Receber da secção a quem dará quitação, o fardamento e tudo o mais que, por ordem do Intendente Geral, for fornecido para o serviço das embarcações.

§ 6.º Dar parte ao Sub-Intendente de qualquer novidade que occorrer no serviço a seu cargo, afim de serem tomadas de prompto, as providencias que o caso exigir.

Art. 117. Aos outros patrões, machinistas, foguistas, remadores, compete obedecer ao 1º patrão e cumprir pontualmente as ordens concernentes ao serviço.

Art. 118. O Intendente Geral, mandará fornecer nas épocas proprias, o fardamento dos patrões e remadores, segundo as ta-

bellas em vigor, bem como o material preciso para que o serviço seja feito com a necessaria presteza e segurança.
 Art. 119. Os vencimentos dos patrões, machinistas foguistas e remadores serão os constantes da tabella junta.

CAPITULO XII
 DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 120. Haverá na Intendencia Geral, um livro de protocollo, um livro de matricula dos empregados e mais os que o Intendente Geral julgar necesarios para a regularidade do serviço.

Paragrapho unico. A 4ª secção terá mais os seguintes que serão escripturados conforme os modelos annexos.

- 1º, livro para registro da receita;
- 2º, livro-mappa que mostre a existencia real dos artigos entrados e sahidos diariamente na secção. (Modelo n. 1);
- 3º, talão de despeza, no qual se lançará a ordem de fornecimento e o destino deste, bem como o nome posto ou cargo official de quem receber os artigos na secção. As folhas do talão serão divididas em tres partes iguaes — a 1ª será remetida pelo Intendente Geral ao destino do fornecimento — a 2ª constituirá o documento de despeza, do chefe de secção e a 3ª servirá de registro. Todas ellas deverão ser rubricadas pelo Sub-Intendente e assignadas pelo chefe da secção e pela pessoa que receber os artigos. Haverá mais tantos livros de talões, quantas as especialidades dos destinos dos artigos a fornecer. (Modelos ns. 2, 3, 4 e 5).

Art. 121. São documentos de receita das secções:
 1º portarias ou outras ordens do Intendente Geral, especificando os artigos, sua qualidade, quantidade, procedencia, destino e preços.

2º, as contas dos fornecedores, que serão em tres vias escripturadas com clareza, sem rasuras e emendas, depois de conferidas na secção, visadas pelo Sub-Intendente, e do despacho do Intendente Geral.

3º, guia de remessa de artigos enviados á Intendencia pelos diversos estabelecimentos militares.

Depois de ordenada a receita pelo Intendente Geral, será a conta registrada no livro de receita, assignando esse registro o chefe da secção, e visando o Sub-Intendente, fazendo-se no verso das tres vias a nota do registro, data, numero da conta e o de ordem, rubricada pelo chefe da secção.

Uma vez feito o processo como ficou dito, serão as duas primeiras vias enviadas pelo Intendente Geral á Repartição que tem de fazer o respectivo pagamento. A terceira via ficará archivada na secção com os demais documentos que constituem a responsabilidade da receita do chefe.

Art. 122. Todos os documentos, tanto de receita, como de despeza, serão archivados, capeados e rotulados mensalmente em dous massos diversos — Receita e Despeza — sob a immediata responsabilidade do chefe da secção. O extravio de qualquer documento que não for em tempo communicado pelo chefe da secção ao Sub-Intendente para que este, por sua vez, communique ao Intendente Geral, acarretará a responsabilidade criminal daquelle.

Art. 123. O chefe da secção não poderá deixar sahir cousa alguma da sua secção, sem ordem escripta do Intendente Geral e sem que seja escripturada nos respectivos talões de despeza.

Art. 124. Sempre que se tiver de fazer qualquer fornecimento o Intendente geral mandará o chefe da 4ª secção informar nos pedidos ou outra qualquer ordem si existem, em arrecadação os artigos pedidos; o que será verificado de prompto no Livro Mappa.

§ 1.º A' vista da informação, o Intendente Geral ordenará o fornecimento, auctorisando a aquisição do que faltar si este não puder ser completo.

§ 2.º Nas portarias de fornecimento se declarará a qualidade dos artigos que se tenha de fornecer, tudo de accordo com a nomenclatura da receita.

§ 3.º Estas portarias de fornecimento serão archivadas na 4ª secção juntamente com os documentos de despeza, afim de que se possa, na occasião da tomada de contas ou inspecção fazer os confrontos necesarios.

Art. 125. O sub-Intendente providenciará convenientemente sobre a retirada da secção dos artigos mandados fornecer com urgencia pelo Intendente geral, e que alli permaneçam por falta de quem possa recebê-los.

Art. 126. Os artigos constantes de quaesquer documentos de receita serão conferidos no acto do recebimento pelo chefe da secção, o qual passará recibo, depois de verificada a sua exactidão.

CAPITULO XIII
 DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 127. A' Intendencia Geral devem ser enviados directamente pelos commandantes de districtos, chefes de repartições e estabelecimentos militares todos os pedidos e communicações relativas ao material do Exercito.

Art. 128. Além das attribuições ja definidas, compete ao Intendente geral:

§ 1.º Dar as instrucções necessarias para a fiel execução do presente regulamento, principalmente na parte relativa aos ar-

mazens do material do Exercito, depositos de munições e artigos bellicos da Capital Federal e dos Estados; polendo propôr a supressão de algum dos existentes ou a creação de novos, conforme for conveniente, assim como o augmento ou redução do pessoal respectivo.

§ 2.º Mandar fornecer, independente de ordem superior, tudo o que já estiver determinado em tabella ou ordens geraes e permanentes do Ministro da Guerra.

§ 3.º Organizar em épocas competentes os orçamentos das despezas a fazer-se com os fornecimentos que concorrem pela Intendencia Geral.

§ 4.º Propor ao Governo as mudanças que achar convenientes nos typos regulamentares dos artigos, quando o progresso da industria ou qualquer outro motivo o aconselhar.

§ 5.º Nos casos de fornecimentos extraordinarios submeter, os respectivos pedidos, convenientemente informados, á approvação do Ministro da Guerra.

Art. 129. Os empregados civis das repartições ora supprimidas serão aproveitados na Intendencia Geral, ficando addidos os que excederem do quadro. Estes conservarão os vencimentos que percebiam naquellas repartições e irão sendo incluídos á proporção que se forem abrindo vagas.

Art. 130. Ficam supprimidas as actuaes repartições de Quartel-Mestre General e Intendencia da Guerra, e revogadas todas as disposições contrarias ao presente regulamento.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1899.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

Tabella das gratificações mensaes dos officiaes do exercito que exerceram cargos na Intendencia Geral da Guerra

Intendente Geral.....	600\$000
Sub-intendente.....	333\$000
Chefe do gabinete e da 4ª secção.....	260\$000
Chefe das 1ª, 2ª e 3ª secções.....	210\$000
Adjunto do chefe do gabinete.....	210\$000
Auxiliar tecnico.....	210\$000
Ajudante de ordens.....	130\$000
Encarregado de deposito de polvora ou artificios de guerra.....	125\$000

OBSERVAÇÕES

Os ajudantes de ordens do Intendente Geral tõem direito ás gratificações marcadas na lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, designadas para os ajudantes de ordens do ora extinto cargo de Quartel Mestre General do Exercito.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1899 — *J. N. de Medeiros Mallet.*

Tabella dos vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra, a que se refere o art. 18 § 1º da lei n. 403 de 24 de outubro de 1896

EMPREGADOS	ORDENADO	GRATIFI-CAÇÃO	TOTAL
1º official.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2º official.....	1:500\$000	750\$000	2:250\$000
Amanuense.....	1:200.000	600\$000	1:800\$000
Agente comprador.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Despachante.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
Fiel de armazem ou deposito.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
Guarda de armazem ou deposito.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Porteiro.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Continuo.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Servente de secção, diaria 3\$000....			
Servente braçal, diaria 2\$500 a 3\$500			

OBSERVAÇÕES

1.º O servente braçal que começar o trabalho antes das 9 horas da manhã e terminal-o á noite terá nesse dia mais quinhentos réis (500 rs.).

2.º Ao servente braçal, que contar cinco annos de serviço effectivo, sempre com bom comportamento, se abonará o jornal de tres mil quinhentos réis (3\$500) por dia de trabalho.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1899.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

Tabella das diarias dos patrões, machinistas, foguistas e remadores a que se refere o art. 119 do regulamento approved pelo decreto n. 3193 desta data

1º patrão.....	10\$000
2º patrão.....	8\$000
3º patrão.....	5\$000
Machinista.....	8\$000
Foguista.....	5\$000
Remador.....	3\$000

NOTA. Só os remadores terão a etapa de praça de pret.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1899. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

Visto. N.º.....
O Sub-Intendente,

Visto. N.º.....
O Sub-Intendente,

Visto. N.º.....
O Sub-Intendente,

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Entregou-se ao cidadão F.....
Mestre da officina de Alfaiates do Ar-
senal de Guerra desta Capital, em
virtude do pedido n. 20 de 2 de ja-
neiro do corrente anno.

O SEGUINTE:

Panno azul ultra- mar, regular para fardamento de pra- ças, vinte metros (20)	9\$000	180\$000
Panno mescla, re- gular, para farda- mento de praças, quinientos metros (500).....	9\$500	4:750\$000
		4:930\$000

4ª Secção da Intendencia Geral da
Guerra, de..... de 189.....

O CHEFE

Recbi.....

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Lance-se em despeza, em..... de
de 189.....
O Intendente Geral,

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Entregou-se ao cidadão F.....
Mestre da officina de Alfaiates do Ar-
senal de Guerra desta Capital, em
virtude do pedido n. 20 de 2 de ja-
neiro do corrente anno

O SEGUINTE:

Panno azul ultra- mar, regular, para fardamento de pra- ças, vinte metros (20)	9\$000	180\$000
Panno mescla re- gular, para farda- mento de praças, quinientos metros (500).....	9\$500	4:750\$000
		4:930\$000

4ª Secção da Intendencia Geral da
Guerra, de..... de 189.....

O CHEFE

Recbi.....

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

A.....
Em..... de..... de 189.....
O Intendente Geral,

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Entregou-se ao cidadão F.....
Mestre da officina de Alfaiates do Ar-
senal de Guerra desta Capital, em
virtude do pedido n. 20 de 2 de ja-
neiro do corrente anno

O SEGUINTE:

Panno azul ultra- mar regular, para fardamento de pra- ças, vinte metros (20)	9\$000	180\$000
Panno mescla re- gular para farda- mento de praças, quinientos metros (500).....	9\$500	4:750\$000
		4:930\$000

4ª Secção da Intendencia Geral da
Guerra, de..... de 189.....

O CHEFE

Recbi.....

VISTO
O SUB-INTENDENTE

N.º.....

Intendencia Geral da Guerra

A 4.ª Secção precisa.....

O seguinte:

4ª Secção da Intendencia Geral da Guerra,
de..... de 189.....

O CHEFE,

VISTO
O SUB-INTENDENTE

N.º.....

Intendencia Geral da Guerra

A 4.ª Secção precisa.....

O seguinte:

4ª Secção da Intendencia Geral da Guerra,
de..... de 189.....

O CHEFE,

VISTO
O SUB-INTENDENTE

N.º.....

Intendencia Geral da Guerra

Sahe para a casa d.....

O seguinte:

4ª Secção da Intendencia Geral da Guerra
em de..... de 189.....

O CHEFE

VISTO
O SUB-INTENDENTE

N.º.....

Intendencia Geral da Guerra

Sahe para a casa d.....

O seguinte

4ª Secção da Intendencia Geral da Guerra
em de..... de 189.....

O CHEFE

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

N.
 VISTO
 O SUB-INTENDENTE,
 Intendencia Geral da Guerra
 Recebi por conta d.....
 O seguinte :
 4ª Secção da Intendencia Geral da Guerra
 em de 1899
 O CHEFE,

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

N.
 VISTO
 O SUB-INTENDENTE,
 Intendencia Geral da Guerra
 Recebi por conta d.....
 O seguinte :
 4ª Secção da Intendencia Geral da Guerra
 em de 1899
 O CHEFE,

DECRETO N. 3.195 — DE 13 DE JANEIRO DE 1899

Supprime os Arsenaes de Guerra do Pará, Pernambuco e Bahia, extingue as companhias de operarios militares e de aprendizes artifices, crea depositos de artigos bellicos e dispõe sobre os respectivos predios e terrenos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 4º n. 1 da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, declarado em vigor pelo art. 9º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, decreta:

Art. 1.º Ficam supprimidos os Arsenaes de Guerra estabelecidos nos Estados do Pará, Pernambuco e Bahia, o cargo de sub-director do desta Capital e, bem assim, todas as companhias de operarios militares e de aprendizes artifices.

Art. 2.º São creados nas sedes dos 1º, 2º, 3º e 5º districtos militares depositos de artigos bellicos, com pequenas officinas annexas para reparação e conservação do armamento portatil.

Art. 3.º Nos regulamentos, opportunamente expedidos, em cumprimento do artigo anterior, se providenciara para serem aproveitados nas referidas officinas alguns dos mais habéis de entre os operarios militares das actuaes companhias, em numero strictamente necessario.

Art. 4.º Os operarios militares serão transferidos para as fileiras do exercito, onde permanecerão até completarem cinco annos de serviço.

Art. 5.º Os aprendizes artifices cujos paes ou tutores não preferam recebê-los, serão incluídos nas escolas de aprendizes marinheiros.

Art. 6.º Os predios e terrenos em que funcionam os Arsenaes, ora extinctos, que não forem utilizados para outras repartições do Ministerio da Guerra, serão alienados, na forma da lei, levando-se o respectivo producto a credito desse Ministerio.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Exm. Sr. Presidente da Republica.— A criação dos Arsenaes de Guerra teve por fim prover o exercito de todo o material, fardamento e equipamento que lhe fosse necessario, empregando-se no fabrico pessoal proprio, que, se habilitando e aperfeiçoando-se dia a dia, prestaria em tempo de paz inestimaveis serviços e cujas vantagens, na emergencia de uma guerra, estariam acima de qualquer contestação.

A distancia que separa o centro de alguns pontos em que permanecem corpos em serviço das guarnições; o afastamento desta Capital de mercados que pudessem-na abastecer com facilidade; as dificuldades e morosidade de transports, mesmo internacionais; o atraso da industria nacional, quer em relação ao preparo de materia prima, quer nas successivas transformações desta para a manufactura dos artigos, seriam razões sufficientes para justificar, naquella época, os elevados intuitos com que foram creados e installados os Arsenaes de Guerra que possuímos.

Apezar de dotados com regulamentos cuidadosamente organizados, de modo a poderem corresponder ao onus com que se sobrecarregava a Nação, esses estabelecimentos não foram opportunamente dotados com recursos aperfeiçoados de fabrico e com os necessarios ao ensino profissional, resultando que, por falta de providencias indispensaveis e outras causas que não ha interesse em recordar, chegaram ao estado desolador em que se encontram.

O desenvolvimento extraordinario de nossas relações commerciaes, o progresso animador das industrias particulares, resultando obter-se sem dificuldade e por preços mais vantajosos artigos necessarios aos fornecimentos da tropa; a impraticabilidade da confecção e concertos de certa ordem no material bellico, sempre adquirido nas grandes fabricas da Europa, são, além de outras, razões que militam a favor da suppressão de alguns dos Arsenaes a cargo deste Ministerio.

Como consequencia da criação desses estabelecimentos e para garantir a permanencia de um pessoal especial habilitado naquella época, em que pouco desenvolvido estava o ensino profissional, e a industria lutava para aquisição de artistas, foram instituidas e mantidas companhias de operarios militares e de aprendizes artifices.

Taes instituições, ainda que quasi seculares, também não teem dado os resultados almejados, apezar de absorverem grandes sommas do erario publico, tão insignificante é o numero de operarios capazes annualmente obtido, como seria facil demonstrar com dados estatisticos.

O ensino dos aprendizes absorve grande tempo ao pessoal habilitado das officinas e exige uma rigorosa fiscalização, para que não haja distracção dos operarios ou perturbação no serviço, concorrendo isso, certamente, para a elevação do custo dos artigos manufacturados que não podem competir com os similares da industria particular. Accresce que a esse preço, já elevado, vêm addicionar-se as despesas da administração complexa e prolixa dos nossos Arsenaes.

Attendendo ás condições financeiras em que nos achamos, parece-me não devermos continuar o sacrificio pecuniario, quasi improficuo, da manutenção de seis Arsenaes de Guerra e das companhias de operarios militares e de aprendizes artifices.

Fundado, pois, nas considerações expostas, venho propor a V. Ex. a extinção dos Arsenaes de Guerra do Pará, Pernambuco e Bahia, e bem assim a das companhias de operarios militares e de aprendizes artifices.

De taes medidas advirá a economia de 371:956\$500 em relação aos Arsenaes, e de 734:880\$450 pela suppressão das referidas companhias, conforme o orçamento para o exercicio vigente, além de extinguir-se a causa de futuros compromissos do aprezentadorias e montepios.

O mappa annexo melhor discrimina a economia a realizar-se.

Em substituição a esses Arsenaes, julgo conveniente installar-se, nas sédes dos districtos militares, depositos de artigos bellicos, com pequenas officinas annexas para a reparação e conservação do armamento portatil, sendo ali recebido e armazenado convenientemente, até á distribuição, o material necessario ao provimento da tropa de cada districto. Nessas pequenas officinas, installadas com as ferramentas e material existentes, poderão ser aproveitados alguns operarios militares, os mais habéis e de melhor conducta, sendo todos transferidos para os corpos do exercito, visto estarem sujeitos á disciplina militar e á prestação de serviços por tempo determinado. Os aprendizes artifices passarão para as escolas de aprendizes marinheiros, si nisso não houver inconveniente á administração da marinha, podendo-se excluir das respectivas companhias aquelles cujos paes ou tutores preferirem recebê-los. O pessoal civil das officinas será aproveitado nas vagas que se derem nos Arsenaes subsistentes.

Acceptas as medidas propostas, os edificios e terrenos onde funcionam os tres alludidos Arsenaes poderão ser aproveitados para repartições dependentes deste Ministerio, que está pagando elevados alugueis por edificios improprios, ou alienados a particulares, e cujo valor é consideravel, já pela capacidade das construcções e extensão dos terrenos, já pelas situações em que se acham á beira-mar, vantajosas ao commercio e mesmo excepcionaes, em cidades importantes, como são as de Belém, Recife e Bahia. O producto da venda desses proprios nacionaes revertirá em beneficio da administração ora a meu cargo, ou

para melhoramento das condições de aquartelamento e hospitalares dos corpos do exercito nos diversos Estados, onde as necessidades de reconstrução e conservação dos edificios exigem despezas que montam acerca de dez mil contos de réis, conforme os orçamentos ultimamente organizados, ou para aquisição de material de guerra aperfeiçoado que melhor garanta a defesa da Republica.

A conservação dos Arsenaes desta Capital, do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso, classificados respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª ordens, é motivada pela necessidade da manufactura e reparação do material bellico, adm de abastecer os diversos departamentos militares e pela possibilidade, visto serem em menor numero, de dotal-os com aperfeiçamentos que os habilitem a prestar realmente os serviços a que são destinados, com economia e aproveitamento para a administração da guerra. O desta Capital attenderá os cinco primeiros districtos militares, o do Rio Grande do Sul ao sexto districto e o de Matto Grosso, que torna-se indispensavel pela posição especial deste Estado, fará os fornecimentos aos corpos alli estacionados.

Assim pensando, submetto ao alto criterio de V. Ex. o incluso decreto, que resume as medidas a que se referem as opiniões expostas.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1899.—*J. N. de Medeiros Millet.*

Resumo da despeza annual com o pessoal dos Arsenaes de Guerra da Bahia, Pernambuco e Pará, inclusive as companhias de aprendizes artifices e de operarios militares, conforme o votado para o exercicio de 1899

DISCRIMINAÇÃO	6º Arsenaes e Depósitos	10. Soldos	11. Etapas	16. Material Fardamento
<i>Bahia</i>				
Pessoal administrativo:				
Ordenados.....	25:933\$334			
Gratificações.....	12:966\$666			
21 serventes (diarias).....	15:900\$000			
Um 1º patrão, um 2º dito e seis remadores (diarias)...	8:577\$500		4:088\$	1:600\$
Officinas:				
Tres mestres, dous contra-mestres e um mandador:				
Ordenados.....	10:800\$000			
Gratificações.....	5:400\$000			
18 operarios, sendo quatro de 1ª, dous de 2ª, oito de 3ª e quatro de 5ª classes:				
Jornaes.....	18:881\$700			
Gratificações.....	9:438\$300			
19 aprendizes, sendo quatro de 1ª, tres de 2ª, nove de 3ª e tres de 4ª classes:				
Gratificações.....	6:900\$000			
Operarios dispe.sados do trabalho:				
Jornaes.....	3:500\$000			
Aprendizes artifices:				
Pessoal administrativo e de ensino:				
Ordenados.....	7:919\$999			
Gratificações.....	3:960\$001			
Cinco serventes (diarias).....	4:652\$500			
80 aprendizes.....			40:880\$	7:300\$
Operarios militares:				
Um 1º sargento.....	456\$250		511\$	200\$
Um 2º dito.....	365\$000		511\$	200\$
Dous cabos.....	365\$000		1:022\$	400\$
Um corneta.....	182\$500		511\$	200\$
20 soldados.....	2:628\$000		10:220\$	4:000\$
	134:830\$000	3:996\$750	57:743\$	13:900\$
Pernambuco, como na Bahia.....	134:830\$000	3:996\$750	57:743\$	13:900\$
Pará, idem idem..	134:830\$000	3:996\$750	57:743\$	13:900\$
Total da despeza...	404:490\$000	11:990\$250	173:229\$	41:700\$
		631:409\$250		

Observações

Não se comprehendem 10:800\$ dos ordenados da mestração das extinctas officinas de alfaiates.

Extinctos estes Arsenaes, a economia annual de 631:409\$250 se reduzirá a 486:949\$251, si aos funcionarios com direito á aposentadoria forem concedidos os ordenados de 133:959\$999, como aconteceu com a mestração das officinas de alfaiates, e forem conservados os jornaes de 10:500\$ aos operarios dispensados do trabalho, de conformidade com o art. 235, do decreto n. 5.118, de 19 de outubro de 1872.

Contadoria Geral da Guerra, 9 de janeiro de 1899.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lige.*

Resumo da despeza annual com o pessoal das Companhias de Aprendizes Artifices e operarios Militares dos Arsenaes de Guerra da Capital, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, conforme o votado para 1899

DISCRIMINAÇÃO	6º Arsenaes etc	10. Soldos	11. Etapas	16. Material Fardamento
<i>Capital</i>				
Aprendizes artifices				
Pessoal administrativo e do ensino:				
Ordenados.....	15:200\$000			
Gratificações.....	7:600\$000			
1 enfermeiro.....	1:080\$000			
1 ajudante.....	900\$000			
4 guardas.....	4:800\$000			
2 serventes de 1ª classe (diarias)..	2:190\$000			
10 ditos de 2ª classe (diarias).....	9:125\$000			
250 aprendizes.....			127:750\$	22:812\$500
Operarios militares				
2 1º sargentos...		912\$500	1:022\$	400\$000
4 2º ditos.....		1:460\$000	2:044\$	800\$000
8 cabos.....		1:460\$000	4:088\$	1:600\$000
4 cornetas.....		730\$000	2:044\$	800\$000
82 soldados.....		10:774\$200	41:902\$	17:600\$000
<i>Rio Grande do Sul</i>				
Aprendizes artifices				
Pessoal administrativo e do ensino:				
Ordenados.....	7:919\$999			
Gratificações.....	3:960\$001			
7 serventes (diarias).....	6:387\$500			
80 aprendizes.....			40:880\$	7:300\$000
Operarios militares				
1 1º sargento.....		456\$250	511\$	200\$000
2 2ª ditos.....		912\$500	1:022\$	400\$000
4 cabos.....		730\$000	2:044\$	800\$000
2 cornetas.....		365\$000	1:022\$	400\$000
41 soldados.....		5:387\$400	20:951\$	8:200\$000
<i>Matto Grosso</i>				
Aprendizes artifices				
Pessoal administrativo e de ensino:				
Ordenados.....	7:919\$999			
Gratificações.....	3:960\$001			
5 serventes (diarias).....	4:652\$500			
80 aprendizes.....			40:880\$	7:300\$000
Operarios militares				
1 1º sargento.....		456\$250	511\$	200\$000
1 2º dito.....		365\$000	511\$	200\$000
2 cabos.....		365\$000	1:022\$	400\$000
1 corneta.....		182\$500	511\$	200\$000
20 soldados.....		2:628\$000	10:220\$	4:000\$000
	75:695\$000	27:185\$200	298:935\$	73:612\$500

Observações

Extinctas estas companhias, a economia annual de 475:427\$700 se reduzirá a 444:387\$702 si aos funcionarios com direito á aposentadoria forem concedidos os ordenados de 31:036\$998, como aconteceu com a mestração das officinas extinctas pela lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Contadoria Geral da Guerra, 9 de janeiro de 1899.— O director, *Carlos Corrêa da Silva Lige*

Resumo das despesas com os Arsenaes de Guerra da Bahia, Pernambuco e Pará e as companhias de aprendizes artifices e operarios militares de todos os Arsenaes

DISCRIMINAÇÃO	S 6.º Arsenaes e depositos	S 10. Soldos	S 11. Etapas	S 16. Material Fardamento
Despesas dos Arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará, excluidas as companhias de aprendizes artifices e operarios militares.	354:892\$500	12:264\$	4:800\$000
Despesas com as companhias de aprendizes artifices e operarios militares dos Arsenaes da Capital, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Bahia, Pernambuco e Pará.....	125:292\$500	39:175\$450	459:900\$	110:512\$500
	480:185\$000	39:175\$450	472:164\$	115:312\$500
Despesa total...		1.106:836\$050		

Contadoria Geral da Guerra, 9 de janeiro de 1899.—O director, Carlos Corrêa da Silva Lage.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 14 de janeiro de 1899

Communicou-se ao director geral do Museu Nacional, em resposta ao officio de 21 de dezembro ultimo, que o Ministerio da Fazenda, conforme sciificou por aviso de 12 do mez corrente, providenciou afim de ser despachado na Alfandega desta Capital, livre de direitos, um caixão contendo *specimens* de historia natural, destinado ao referido Museu.

—Transmittiu-se ao Dr. João Joaquim Pizarro, commissario fiscal do Governo junto ao Instituto H. Köpke, em additamento ao aviso de 21 de setembro e officio de 21 de novembro ultimos, e afim de ser reunida aos demais papeis, relativos ao inquerito mandado abrir por este Ministerio sobre os factos occorridos naquelle Instituto, a representação do Dr. João Köpke, acompanhada de um exemplar do *Jornal do Commercio* de 1 do corrente mez em que vem publicado na integra o protesto do mesmo doutor na 3ª reunião da assembleia geral extraordinaria dos associados do alludido Instituto.

Requerimento despachado

João Luiz Villaverde, solicitando naturalização.— Apresente certidão de idade ou documento equivalente.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 14 de janeiro de 1899

Remetteu-se ao director geral de contabilidade deste Ministerio a conta, na importancia de 434\$840, do Sr. Dr. Alfonso Ramos.

—Communicou-se ao Sr. Dr. ajudante, encarregado do exame hygienico dos navios surtos neste porto, que, no requerimento da Companhia de Navegação Costeira, pedindo para atracar seus navios aos trapiches Silvino e Costeiro, foi dado o seguinte despacho: «Concedo apenas 24 horas, não trabalhando a tripulação».—Identica ao Sr. Dr. ajudante em serviço na visita sanitaria interna.

—Accusou-se ao Sr. ministro plenipotenciario do Brazil em Londres o recebimento de seu officio n. 29, de 23 de dezembro findo.

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1899

João Bernardo Coxito Granado.—Mantenho os meus despachos anteriores. Recorra ao Governo, si quizer.

Abel Pereira Guimarães.—Concedo as licenças.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1899

Pelo Sr. Ministro:

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, pedindo reconsideração do des-

pacho de 11 de novembro ultimo, exarado na petição em que requereu guia para a caução de 40 apolices da divida publica para o fim de serem registradas tres loterias de que é concessionario o Asylo de Nossa Senhora da Piedade.—Mantenho o despacho de 11 de novembro ultimo.

Dia 7

José G. Rierce, pedindo o pagamento de 24:289\$711, importancia de sua divida de exercicios finos.—Relacione-se.

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de passagens, que forneceu a empregados deste ministerio.—De accordo com o parecer, relacione-se.

Floriano da Silveira Fontes, pedindo pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento, em virtude de ter sido nomeado inspector em commissão na Alfandega de Sergipe.—Aguarde credito.

João Baptista da Silva Gouvêa, pedindo pagamento de ajuda de custo de preparos de viagem e passagem que pagou por si e um criado, quando removido de chefe de secção da Alfandega da Bahia para inspector em commissão da Alfandega de Santos.—Aguarde credito.

Maria Rita da Costa, recorrendo do despacho do Sr. director da Contabilidade, proferido na petição em que solicitara o abono da importancia a que se julga com direito para o funeral de seu marido, e bem assim o gozo do montepio que o mesmo deixou a si e ás suas filhas.—De accordo com os pareceres. Habilitem-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Gustavo do Valle, propondo-se para vender estampilhas de sello adhesivo.—De accordo com o parecer. Este Ministerio não pôde aceitar a proposta do supplicante.

Enrsto de Alencar Araripe, ex-fiel de armazem da Alfandega do Ceará, pedindo expedição de titulo declaratorio de seus vencimentos de inactividade.—Depois de sellado o documento a que se referem os pareceres, passe-se o titulo.

Idalina Lima Verde e outros, pedindo expedição de titulos de montepio, a que se julgam com direito, como irmãos do 2º tenente de artilharia Pedro Celso Lima Verde.—Satisfaçam a exigencia dos pareceres.

Dia 12

Josino Barral da Fonseca, pedindo pagamento de ajuda de custo de preparos de viagem.—Relacione-se.

A. Campos, & Comp., concessionarios da loteria da Caridade, pedindo se lhes faculte o direito de quatro extracções de loterias em cada sem na.—Indeferidos, á vista dos pareceres.

Victor Esmeraldo de Souza, pedindo o pagamento de ajuda de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento, em virtude de ter sido removido de 2º escripturario da Alfandega desta Capital para servir em commissão na Delegacia Fiscal da Bahia.—Relacione-se.

Manoel Gonçalves de Siqueira, pedindo que se lhe passe o arrendamento de terrenos devolutos do logar denominado Bom Jardim, da Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Satisfaça a exigencia do parecer do Contencioso.

Dia 13

Luiz Francisco dos Santos, 2º tenente, pedindo, como tutor da menor Iracema, reversão em favor da mesma do meio-soldo que percebia sua esposa Genuina Lopes dos Santos.—De accordo com o parecer. A prova do fallecimento do menor Theodomiro deve ser feita por meio de ceridão do registro civil ou por outro meio legal.

Irmandade do Divino Espirito Santo, pedindo entrega do saldo do producto das loterias concedidas para as obras da matriz da mesma.—A entrega do saldo existente poderá ter logar mediante caução em apolices da respectiva importancia para garantia

da responsabilidade da supplicante até serem tomadas e devidamente julgadas as suas contas.

Di 7

Antonio Aurelio de Menezes, 3º escripturario da Alfandega do Ceará, com exercicio na Recebedoria da Capital Federal, pedindo tres mezes de licença para tratamento de sua saude. — Requeira o supplicante por intermedio da repartição em que está servindo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Additmento ao expediente de 13 de janeiro de 1899

Do Sr. Ministro:

A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 1 — Declaro-vos que para pagamento do imposto de 10% em ouro, mandado cobrar pelo art. 2º da lei n. 559, de 31 de dezembro ultimo, podem ser acceitos na alfandega desse Estado vales emitidos pelas caixas filiaes dos bancos estrangeiros com sede na Capital Federal, devendo os ditos vales ser de accordo com o modelo que junto vos remetto dous exemplares.

Recomendo-vos, pois, que sobre o assumpto vos entendaes com as mencionadas caixas filiaes e bem assim que por telegramma informeis todos os sabbados a Directoria de Contabilidade qual a importancia em taes vales arrecadada durante a semana.

Caso não existam nessa capital caixas filiaes dos mencionados bancos poderão ser acceitos os vales emitidos pelas caixas filiaes dos mesmos em um dos Estados mais proximos.

— Fez-se identica communicação ás Delegacias Fiscaes no Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirit Santo, Paraná e Matto Grosso.

MODELO A QUE SE REFEREM AS ORDENS SUPRA

Banco de.....

N. Réis..... ouro = £st.....

Recebemos do Snr. a quantia de Réis..... ouro equivalente de £st..... que obrigamo-nos a entregar ao Thesouro Federal em nossa letra á vista sobre Londres contra a restituição deste recibo, o qual é valido somente para pagamento de direitos na Alfandega de..... e não é negociavel.

(Data e assignatura)

A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 1—Declaro-vos que para pagamento do imposto de 10% em ouro, mandado cobrar pelo art. 2º da lei n. 559, de 31 de dezembro ultimo, podem ser acceitos na Alfandega de Pernambuco vales emitidos pelo Banco de Pernambuco e pelas caixas filiaes dos bancos estrangeiros, com sede na Capital Federal, devendo os mesmos vales ser de accordo com o modelo que junto vos remetto em dous exemplares.

Recomendo-vos, pois, que sobre o assumpto vos entendaes com o mencionado banco e caixas filiaes, e bem assim que por telegramma informeis todos os sabbados a Directoria de Contabilidade qual a importancia em taes vales arrecadada durante a semana.

A' de S. Paulo:

1 — Fez-se identica communicação sobre recebimento na Alfandega de Santos dos vales emitidos pelo Banco do Commercio e Industria de S. Paulo e pelas caixas filiaes dos bancos estrangeiros com sede na Capital Federal.

A' de Santa Catharina:

— Fez-se identica communicação sobre recebimento na alfandega dos vales emitidos pela casa commercial de Carl Hoepecke & Co. e pelas caixas filiaes dos bancos estrangeiros com sede na Capital Federal.

Di 11

Expediente do Sr. director:

Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

15—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 10 de corrente, autorizou o cho livre de direitos de consumo, de accordo com o art. 2º, § 29, das Preliminares da Lei n. 11, dos objectos constantes da relação enviada pela Santa Casa de Misericordia da Capital.

Ao inspector da Caixa de Amortização:

5—Communicando que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de dezembro ultimo, foram entregues a Guilherme Dias da Silva 121 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e duas ditas do valor de 200\$, de sua propriedade, que se achavam depositadas em garantia da fiança do ex-ajudante do correitor daquella repartição, Thomaz Fortunato Saldanha da Gama.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 1—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de dezembro ultimo, autorizou aquella repartição a mandar imprimir as cautelas que devem substituir as apolices de propriedade do baharel Vicente da Silva Portella, que assim o requireu.

N. 2—Devolvendo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, afim de serem de novo impressas, as cautelas substitutivas de apolices da divida publica, remetidas com o officio n. 31, de 9 de dezembro ultimo.

N. 3—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, marcou o prazo de 60 dias para que o thesoureiro daquelle estabelecimento preste nova fiança, visto haver fallecido o seu fiador.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 40—Remettendo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, o requerimento em que o marechal José de Almeida Barreto se propõe a affiançar Francisco Amancio de Figueiredo, no exercicio do cargo de agente das rendas federaes na cidade de Souza.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 1—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de dezembro ultimo, e em solução ao telegramma de 21 de novembro anterior, que o mesmo Sr. Ministro não approvou o acto daquella delegacia, mandando continuar em exercicio o thesoureiro aposentado da alfandega daquelle Estado, até a posse do seu successor, por ser o referido acto contrario ás disposições vigentes, em face das quaes o funcionario aposentado deve ser desligado do serviço, logo que a repartição em que servir tiver conhecimento official do decreto que o aposentou.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 5—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, e em resposta ao officio n. 427, de 22 de novembro ultimo, que, não tendo a lei n. 61, de 21 de julho de 1892, dado o caracter de vitaliciedade a pensão concedida á viuva e filhos do Dr. Tobias Barreto de Menezes, o mesmo Sr. Ministro approvou o acto daquella

delegacia fazendo cessar o abono das pensões de tres filhos da referida viuva, por se haverem emancipado.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 4—Recomendando de ordem do Sr. Ministro que preste diversos esclarecimentos afim de se poder resolver sobre a reclamação de Souza Martins & Comp., proprietarios do trapiche Paquetá, contra o acto do inspector da Alfandega de Santos que os intimou da resolução do Ministerio da Fazenda, fazendo cessar o recebimento de mercadorias naquelle trapiche.

N. 5—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de dezembro ultimo, e em resposta ao officio n. 84, de 1 de outubro anterior, que não podem ser acceitas as propostas de João Corrêa de Carvalho e Domingos Graziano, relativas á compra e arrendamento de dous proprios nacionaes naquella capital.

N. 6—Recomendando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de dezembro ultimo, que informe sobre as condições da fabrica de phosphoros da Limeira, tendo em vista o art. 6º do regulamento n. 2.998, de 14 de setembro ultimo, afim de se poder resolver acerca da nomeação do fiscal proposto para aquella fabrica, no officio n. 93, de 17 do referido mez de dezembro.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 3—Enviando o titulo de nacionalização do hiate Rosinha, ex-Activo, e recommendando, de ordem do Sr. Ministro, não só a cobrança do respectivo sello, na importancia de 20\$, como tambem o rigoroso cumprimento da circular n. 45, de 9 de agosto de 1897.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3 — Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, e em solução ao officio n. 97, de 21 de dezembro, ultimo, que não pôde ser approvedo o contracto celebrado com o representante das companhias Auxiliir des Chemins de fer au Brésil e des Chemins de fer Sud Ouest Brésiliens, para a arrecadação do imposto de transporte, por não ter sido consignada no mesmo contracto a clausula de ficar comprehendido na porcentagem de 4% o custo dos bilhetes, em que se contemple o imposto, bem como as demais despezas da arrecadação.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Di 12 de janeiro de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal do Pará:

N. 1—Remettendo cópia do termo de conferencia a que se procedeu na remessa de 93:735\$303, em moedas de ouro, que acompanhou o officio n. 57, de 26 de novembro do anno proximo findo e recommendando que providencie para que o thesoureiro da mesma repartição seja debitado pela differença de 12\$890 de menos verificada, conforme consta do referido termo.

— A' de Sergipe:

N. 1—Declarando, em resposta ao officio n. 5, de 15 de dezembro proximo passado, no qual solicitou a remessa de um livro de tações para saques da mesma repartição, que lhe compete mandar fazer e pagar o mesmo livro, correndo a despeza por conta da quantia que foi distribuida para as despezas de expediente.

— A' de Minas Geraes:

N. 3—Devolvendo o requerimento que acompanhou o officio n. 52, de 19 de dezembro proximo findo, em que o fiel do thesoureiro da mesma repartição Antonio de Santa Cecilia Junior solicita 60 dias de licença para tratamento de sua saude, visto a informação

pr estada a respeito não estar de accordo com a circular n. 45, de 29 de novembro de 1894, cujo cumprimento é indispensavel para que possa ter solução o referido requerimento.

N. 4—Transmittindo o conhecimento da remessa de 100:000\$, em notas, feita á mesma delegacia por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—A' de S. Paulo:

N. 6— Recommendando que providencie no sentido de serem annulladas, nos balanços da Alfandega de Santos, dos mezes de abril e maio, exercicio de 1893, as importancias escripturadas á rubrica —Alfandegas— provenientes de percentagens abonadas a particulares pela venda de estampilhas, devendo ser levada á verba—Mesas de Rendas—.

—A' do Rio Grande do Sul:

N. 8— Declarando, em resposta ao officio n. 8, de 25 de novembro do anno passado, com o qual transmittiu o processo de habilitação de D. Joanna Cardoso dos Santos, para a percepção do meio soldo na qualidade de viuva do tenente do 8º corpo das forças civis, João de Deus Cardoso dos Santos, que não estando provado que elle tivesse fallecido a 27 de agosto de 1893, no combate travado nesse dia no lugar denominado Salço ou Serro do Ouro, não é possivel conceder o meio soldo pretendido pela referida senhora.

Além disso, a justificação de que trata a lei n. 232, de 29 de julho de 1895, não é applicavel aos casos de fallecimento em combate e nos hospitaes, mas aos desaparecimentos e outros, em que a prova não pode ser dada pelos meios ordinarios.

—A' Directoria de Contabilidade da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 4— Para que possa o Tribunal de Contas resolver sobre a legalidade dos titulos das pensões de montepio de D. Maria Izabel Sumar Monteiro, viuva do chefe de secção aposentado da Repartição Geral dos Correios, João Nunes Monteiro, e de seus filhos Candido, Mario, Alzira, João e Zulmira, torna-se necessaria, conforme deliberação tomada pelo tribunal, em sessão de 9 de dezembro ultimo, e communicada em officio n. 854, de 10 do mesmo mez, que seja provada a situação do contribuinte quanto ao pagamento das contribuições no periodo de 1 de novembro de 1892 a 31 de dezembro de 1897, bem assim apresentada a certidão de casamento de sua filha D. Marietta Odylia Monteiro, visto não satisfazer a declaração passada pelo tabellião de Nitheroy, que se acha junta ao processo encaminhado com o seu officio n. 704, de 18 de novembro do anno passado, para o effeito de ser a mesma senhora excluida do beneficio do montepio.

Dia 14

A' Delegacia Fiscal do Piahy:

N. 1—Mandando annullar no balanço do mez de maio do anno passado, exercicio de 1893, a importancia de 400\$, proveniente da ajuda de custo abonada a um empregado promovido ao cargo de 1º official da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, e escripturada á verba—Eventuaes—do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, devendo ser levada a mesma importancia á verba — Correios — material e diversas despesas do—citado Ministerio.

—A' de Pernambuco:

N. 4— Remettendo, para os devidos effeitos, o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete á D. Anna Rufina Monteiro dos Santos, mãe do contribuinte e Ernesto Dominic dos Santos, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do mesmo Estado, e concedendo o credito de 516\$666 para as despesas até 31 de dezembro de 1898.

—A' da Bahia:

N. 5— Concedendo, por conta da verba —Directoria Geral de Saude Publica—material—para aquisição, custeio, concertos e arreios de lancha e escaletes nos Escaletos, o credito de 1:575\$100.

N. 6— Concedendo, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 3.145, de 3 de dezembro do anno proximo findo, o credito de 800\$, afim de ser paga a Paulilio Fernandes de Barros igual importancia, de que é credor, proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1894, quando foi removido da Alfandega do Espirito Santo para a daquelle Estado.

—A' de S. Paulo:

N. 8— Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 2.151, de 26 de dezembro ultimo, o credito de 3:702\$, por conta da consignação «Pintura, concertos etc.» titulo «Material» da verba «Correios.»

—A' do Paraná:

N. 6— Attendendo a representação da 1ª sub-directoria da Contabilidade de 5 do corrente mez, recommenda que providencie para que seja annullada no balanço da mesma delegacia do mez de novembro do anno passado, exercicio de 1893, a importancia de 600\$, escripturada sob o titulo «Despesas com a fiscalização do imposto de consumo de phosphoros, devendo ser levada a mesma importancia ao titulo «Receita» a annullar em consumo de phosphoros», de accordo com o disposto na circular n. 18, de 31 de março de 1898.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 14 de janeiro de 1899

N. 1 (*)—Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco—Consultaes em vosso officio n. 412, de 7 de novembro do anno passado:

a) si das decisões dos inspectores das alfandegas, proferidas dentro da alçada em materia de classificação e qualificação de mercadorias, ainda cabe ás partes recurso de revista;

b) si, fóra desses casos, uma vez interpostos pelas partes os recursos de revistas, cabe aos delegados fiscaes nos Estados tomarem delles conhecimento;

c) si as decisões de um inspector, proferidas em primeira instancia, não sendo em juizo arbitral, devem ser consideradas casos julgados ou arestos, de sorte que outro inspector seja obrigado a observar-as ainda quando com ellas não se conforme.

Em resposta declaro-vos:

1º, que, nos termos do art. 6º da lei n. 423, de dezembro de 1893, e art. 11 da de n. 489, de 15 de dezembro de 1897, cuja observancia foi muito terminantemente recommendada pela circular n. 44, de 18 de agosto do anno proximo findo, as questões que se suscitarem sobre classificação ou qualificação de mercadorias, não obstante o exame ou audiencia das commissões de tarifa, deverão ser sujeitas ao apreço e decisão da commissão de arbitramento, intervindo, nos casos de empate, o inspector da alfandega, cuja decisão, nesta hypothese, dependerá de confirmação pelo Conselho de Fazenda;

2º, que as decisões da commissão de arbitramento constituem arestos definitivos para regular os despachos futuros de mercadorias identicas (citado art. 11, alinea 2ª), tal qual prescreve o art. 579 do regulamento de 19 de setembro de 1890, confirmado ainda, entre outros, pela ordem do Thesouro de 12 de junho de 1836 (*Diario Officil* n. 171), que declarou definitiva e irrevogavel a decisão arbitral;

3º, que, das decisões das alfandegas, proferidas dentro da respectiva alçada, só cabe o recurso de revista para o Thesouro por incompetencia, excesso de poder e violação de leis ou de fórmulas essenciaes, o que já foi muito recommendado ás delegacias fiscaes na parte final da citada circular n. 44, em obediencia ao preceito do art. 40 do regulamento annexo ao decreto de 31 de janeiro de 1898, n. 2.807;

(*) Reproduz-se por ter havido erro de copia.

4º, finalmente que, no regimen das delegacias fiscaes, a ordem de 11 de novembro de 1893, que confirmou a doutrina anteriormente observada, quanto ás facilidades das thesourarias referentes aos recursos, não permite a violação das regras estabelecidas pelas citadas leis ns. 423, de 1896, e 459, de 1897, sobre classificação e qualificação de mercadorias, em decisões proferidas pelos inspectores das alfandegas, aliás contra o preceito claro e positivo do art. 15 do decreto n. 255 A, de 25 de abril de 1890, e art. 13 do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, como é a que faz objecto da consulta.

E não podendo constituir arestos definitivos as decisões a que allude o officio da delegacia n. 319, de 19 de outubro do anno passado, proferidas pelo delegado fiscal, quando no exercicio do cargo de inspector dessa alfandega, sobre questões daquella natureza, cumpre a essa alfandega proceder de accordo com a legislação que aqui vae citada, cuja observancia vem recommendada desde a ordem de 11 de dezembro de 1891.

Saude e fraternidade.—Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1899

Antonio Faria Guimarães, pedindo que seja transferido para seu nome o terreno de marinhas fronteiro ao predio n. 175 da rua Visconde do Rio Branco em Nitheroy.—Satisfaça a exigencia da zeladoria dos proprios nacionaes, nos termos indicados na informação do Dr. ajudante.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Antonio Luiz Moreira Mendes.—Mantenho a multa imposta por despacho de 30 de junho de 1898.

Antonia Saragossa Prestes.—Mantenho a multa imposta por despacho de 19 de agosto de 1898.

Manoel Gomes da Silva.—Idem.

José Luiz Fernandes Villela.—Proceda-se á transferencia requerida e entregue-se á parte o documento incluso.

João Raymundo da Silva.—Restituam-se 183\$744.

João Raymundo da Silva.—Restituam-se 567\$600.

Ministerio da Marinha

Circular n. 55—3ª secção — Ministerio da Marinha, em 11 de janeiro de 1899.

Determino—vos que informeis a esta Secretaria de Estado si já foi posto em execução, nessa praticagem, o Codigo de Signaes mandado adoptar pelo decreto n. 2.661, de 1 de novembro de 1897, e, no caso negativo, qual o motivo de assim procederdes.

Saude e fraternidade—Carlos Balthazar da Silveira.

Sr. director da praticagem do Estado de...

Requerimentos despachados

Luiz Adolpho Corrêa da Costa.—Prove com os documentos exigidos pelo art. 8º e subseqüentes do regulamento vigente que os candidatos se acham habilitados, conforme allega.

José de Oliveira Valença.—Interferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado medico adjunto do exercito, na guarnição de Pinheiro, o medico civil Dr. Alvaro de Paula Guimarães.

Expediente de 24 de janeiro de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando a expedição de ordens para que no Thesouro Federal, á vista das contas e processo de divida n. 19.949, que se remetem, sejam pagas as seguintes quantias:

De 8.431 pesos, papel argentino, equivalente a 24.289\$711, ao cambio de 7 13/16 do dia 14 corrente, ao vice-consul do Brazil em Passo de los Libres José G. Riera, proveniente de fornecimento de cavallos ás forças que operaram durante o periodo revolucionario no Rio Grande do Sul;

De 75:208\$912, de fornecimentos á Intendencia da Guerra, no actual exercicio, sendo: a A. Ferreira Neves & Comp., 1:631\$900; a Azevedo Alves de Carvalho, 20:783\$887; a Campos, Castro & Comp., 8:548\$780; a E. Alaphilippe & Comp., 8:700\$, e a Vicente da Cunha Guimarães, 35:494\$375.

— Ao Presidente da Commissão de Finanças do Senado, remetendo, em satisfação ao seu officio n. 50, do 22 do corrente a informação prestada pelo director da Fabrica de Cartuchos, tratando das despesas annuaes da dita fabrica e a data em que foi ella instalada.

— Ao governador do Estado de Pernambuco agradecendo a solicitude com que attendeu ao pedido feito por este Ministerio, providenciando para que sejam observadas pelo corpo de policia do dito Estado as disposições relativas a continencias militares e para que do anno vindouro em diante a força policial use de uniformes que não se confundiam com os da força federal.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, remetendo os papeis em que o alferes graduado do 19º batalhão de infantaria Gasparino Alves da Cunha pede que se enviem ao corpo a que pertence os esclarecimentos precisos a fim de cessar o desconto que e tá soffrendo em seus vencimentos por ter estabelecido na cidade de Bagé a consignação de 100\$, allegando que esta devia terminar em 31 de julho do anno findo, e bem assim restituição da quantia que de mais lhe tem sido descontada, a fim de que o mesmo Sr. inspector informe si tal consignação foi suspensa na data indicada pelo requerente, ou si continúa a ser paga, remetendo no primeiro caso á Contadoria Geral da Guerra a respectiva guia e suspendendo no segundo caso, a contar do ultimo pagamento effectuado, tendo em vista a remessa da guia para ser presente á competente estação fiscal.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, copia autentica do decreto de 12 de novembro de 1896, concedendo reforma ao tenente aggregado á arma de cavallaria João Feliciano Bandeira.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Concedendo troca de corpos entre si, conforme pediram, aos alferes de cavallaria Rosalino Villafanha da Silveira e Antonio Lourenço da Fonseca, este do 14º e aquelle do 7º regimento, correndo por conta deste as despesas com o seu transporte;

Fixando em 2\$130 a diaria dos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, durante o semestre vindouro;

Mandando tirar pelo commando do 23º batalhão de infantaria, em pret especial a quantia de 114\$125 a que tem direito o cabo de esquadra José Franklin da Silva, proveniente da 2ª prestação da gratificação de voluntario;

Transferindo do 3º regimento de cavallaria para o 1º, o alferes Patricio Bruce.

— A' Repartição de Quartel-Mestre-General:

Approvando as tabellas para o fornecimento de dietas, no vindouro semestre, aos Hospitales militares de Porto Alegre e Cuyabá, e ás enfermarias de Sergipe e de Goyaz.

Mandando:

Declarar ao Inspector Geral de Serviço Sanitario do Exercito que se deve proceder á nova concorrência para o fornecimento de dietas á enfermaria militar de S. Paulo, no semestre vindouro, vigorando a tabella vigente no caso de faltarem licitantes;

Providenciar para que:

Os corpos do exercito não tirem fardamento de fim de anno para os ex-alumnos das Escolas do Exercito; que de novo terão de nellas se matricular, visto que o fardamento que lhes compete será fornecido pelas mesmas escolas;

Continuem por mais tres mezes as experiencias que estão sendo feitas na Fortaleza de Santa Cruz, com o gaz produzido pela mistura inventada pelo encarregado do fabrico do gaz na dita fortaleza, Manoel José de Almeida Carvalho

Requerimentos despachados

Marechal José de Almeida Barreto. — Deferido, quando voltarem a esta Secretaria de Estado os papeis que se acham com o Dr. procurador geral da Republica.

Florencio Machado das Neves. — Prove a sua qualidade de ex-praça da armada e provado isso só poderá ter a concessão solicitada nas colonias militares.

Maria Leite Ferreira. — Os vencimentos reclamados foram pagos á praça, e quanto ao fardamento prove a requerente ter direito como viuva dessa praça.

Jeronymo Domingos Vieira. — Prove que não recebeu da Caixa Militar o que reclama.

Roberto Haer. — Indeferido. Esgotados os meios administrativos de apurar-se o direito do reclamante, compete-lhe promover as diligencias necessarias para tornar liquido o seu direito.

Raymundo de Abreu. — Indeferido, de conformidade com o disposto no aviso de 20 de agosto de 1898.

Alvaro da França Mascarenhas e João Carlos Bordini. — Indeferidos, por excederem a idade regulamentar.

Alfredo Botelho Chaves, Manoel Caetano de Sant'Anna, Mario Oscar de Faria, Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos, Arthur Americo Cantalice e Francisco Simões dos Reis. — Indeferidos.

Gonçalo Attico de Lima. — Tendo sido extinto o arsenal de guerra de Pernambuco, não tem logar o que pede.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas**Directoria Geral da Industria**

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos ao chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica, Dr. Antonio da Silva Netto, 90 dias de licença para tratamento de saude, com vencimentos na fórma da lei.

Expediente de 16 de janeiro de 1899

Solicitou-se do Ministerio da Guerra providencias, no sentido de ser cedido a este ministerio, para funcionamento da Administracão dos Correios e Telegraphos, o edificio que era occupado pelo Arsenal de Guerra de Belém.

Requerimento despachado

L. Paulino & Comp. — Instruam o seu pedido na conformidade do art. 58, § 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 16 do corrente, foi prorogada, por 90 dias, com vencimentos na fórma da lei, a licença concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao conductor de trem de 3ª classe da mesma estrada, Francisco Dias de Oliveira Medronho, para tratar de sua saude.

Expediente de 16 de janeiro de 1899

Remetteram-se ao procurador da Republica na secção do Districto Federal, a fim de promover a necessaria indemnização, todos os papeis relativos aos damnos causados á ponte da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no Cajú, pelo abaloamento do vapor *Arran Aberdeen*, de propriedade de E. C. Farley.

Directoria Geral de Obras Publicas*Expediente de 16 de janeiro de 1899*

Declarou-se ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio que foi deferido o pedido feito pela respectiva companhia para adquirir até a importancia de £ 162—10—0, a machina para desempanar as caixas de bronze e outras peças das locomotivas, devendo, porém, ser levada á conta do custeio a referida quantia em dous exercicios successivos.

Requerimento despachado

Engenheiro Costante Affonso Coelho, pedindo nullificação do acto que o demittiu do logar de fiscal de 2ª classe junto a estradas de ferro, ou publicação do motivo dessa demissão. — O motivo da demissão consta do despacho publicado no *Diario Official* de 5 de novembro de 1895.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS*Requerimentos despachados*

Hortencio Pereira de Carvalho, amanuense desta directoria, pedindo 30 dias de licença. — Concedo.

João Macieira, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença. — Concedo.

Fernando Augusto de Vasconcellos, praticante dos Correios de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação. — Concedo.

Arthur Arieira, praticante dos Correios do Espirito Santo, pedindo 90 dias de licença. — Em vista do que dispõe o art. 423 do regulamento vigente, a licença só poderá ser concedida justificando-se o requerente do tempo excedido á licença anterior.

Hemeterio de Vasconcellos Bringuel, carteiro dos Correios de Alagoas, pedindo 30 dias de licença em prorrogação. — Concedo.

Manoel Soares, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo 15 dias de licença em prorrogação. — Concedo.

Florencio Martins Paz, carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença. — Concedo, nos termos do regulamento vigente.

João Bernardo da Cruz Junior, escripturario da Secretaria da Policia, pedindo certidão do tempo em que serviu nesta repartição. — Como requer.

SECÇÃO JUDICIARIA**Côrte de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 16 DE JANEIRO DE 1899

Presidente o Sr. desembargador Rodrigues, secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernaldes Pinheiro, Gilherme Cintra, Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos.

JULGAMENTOS*Aggravos de petição*

N. 714—Aggravante, Domingos Baptista Ferreira Braga; agravados, M. J. de Souza & Comp. e outros. — Negou-se provimento ao agravo. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 687—Aggravante, Giovanni; aggravado, José Francisco N'colau Junior.—Negou-se provimento ao agravo. Os Srs. Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos intervieram no julgamento por serem impedidos os Srs. Pitanga, Salvador Moniz e suspeito o Sr. Fernandes Pinheiro.

N. 715—Aggravantes, Lemos & Ribas; aggravado, Avelino Alves.—Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. Salvador Moniz e Guilherme Cintra.

N. 720—Aggravante, Raymundo Francisco Moreira; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 721—Aggravantes, Manoel Tavares Cancellia e Francisco do Nascimento Angelino; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.—Idem.

N. 722—Aggravante, Augusto do Nascimento Senna.—Idem.

N. 719—Aggravante, Manoel Pereira Guimarães; aggravada, D. Anna Maria Josepha.—Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso.

N. 707—Aggravante, Joaquim Antonio Teixeira Machado; aggravado, José Teixeira Sampaio.—Deu-se provimento ao agravo, para que o juiz a quo reformando o despacho aggravado receba a appellação como for de direito.

N. 718—Aggravante, o Banco Rural e Hypothecario; aggravado, Dr. João Raymundo Pereira da Silva.—Deu-se provimento ao agravo para que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, receba os embargos com condemnação.

Carta testemunhavel

N. 64—Aggravante, José Antonio Nunes, socio da firma Pinheiro Silveira & Comp.; aggravado, o juiz.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, contra os votos do relator e do Sr. desembargador Cintra.

N. 65—Aggravante, Theodulo Pupo de Moraes; aggravado, o juiz.—Julgou-se procedente a carta testemunhavel para mandar escrever o agravo, contra o voto dos Srs. desembargadores Drummond e Pinheiro.

Appellações commerciaes

N. 1.547—Appellante, José Maria de Freitas Braga; appellados, Manoel Antonio de Araujo Saragoça e sua mulher.—Converteu-se o julgamento em diligencia para ser a causa, depois de completar-se a revisão, subnietida ás Camaras reunidas, visto allegar-se nullidades nos embargos.

N. 1.525—Appellantes, M. M. King & Comp., appellados, Smith Syon & Field.—Forum despresvidos os embargos. Os Srs. Espinola e Dias Lima, intervieram no julgamento por serem impedidos os Srs. Pitanga e Salvador Moniz.

N. 1.612—Appellante, Manoel da Gama Corrêa, inventariante dos espolios do Dr. Alfredo Augusto da Gama; appellado, capitão Francisco do Assis Bandeira.—Deram provimento a appellação para, reformando o accordo appellado, julgar nullo o processo, contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga, que negava provimento, e Fernandes Pinheiro que julgava o autor carecedor da acção proposta. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.635—Appellante, Carlos de Castro Machado; appellado, o Banco da Republica do Brazil.—Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Dias Lima. Impedidos, os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Lima Drummond, por isso tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima.

N. 1.696—Appellantes, Clemente de Souza & Sobrinho.—Negou-se provimento.

Appellações civeis

N. 1.610—Appellante, José Francisco de Carvalho e Silva; appellado, Domingos José da Silva Bôa.—Negaram provimento á appellação.

N. 1.772—Appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Antonio da Costa Patricio e sua mulher.—Negou-se provimento.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.391, 1.564, 1.707 e 1.392—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.650, 1.687 e 1.704—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Appellações commerciaes

Ns. 1.453, 1.685 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.688—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.756—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.773 e 1.815.

Embargos de nullidade

Ns. 1.330, 1339, 1.341, 1.362, 1.379, 1.459, 1.491, 1.460, 1.555 e 1.558

Embargos de declaração

N. 1.569.

Accordões publicados

Ns. 1.334, 1.390, 1.393, 1.423, 1.503, 1.542, 1.642, 1.752, 1.771, 1.522 e 1.562.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 14 de janeiro de 1899.....	3.380:557\$708
Idem do dia 16.....	290:567\$172
	3.671:124\$880

Em igual periodo de 1898..... 4 012:296\$500

RECEBIDORIA

Rendimento de 1 a 14 de janeiro de 1899.....	680:902\$665
Idem do dia 16.....	67.910\$502
	728:813\$197

Em igual periodo de 1898..... 464:115\$936

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 16 de janeiro de 1899.....	41:762\$384
Idem de 1 a 16.....	470:571\$047
Em igual periodo de 1898.....	428:816\$445

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 16 de janeiro de 1899.....	44:306\$909
Idem de 1 a 16.....	395:272\$875

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordem de pagamento sobre a qual proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 22, de 11 do corrente, pagamento de 611\$098 ao consul geral de 1ª classe Manoel de Azevedo Barroso Bastos, de vencimentos, no periodo de 17 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo findo.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro—O resultado dos exames da 1ª serie medica effectuados no dia 14 do corrente, foi o seguinte:

Approvados: Augusto Brandão com distincção em physica, botanica e zoologia e plenamente em chimica inorganica; Cassio Barbosa de Rezende, plenamente em todas as cadeiras da série; Gaspar Barbosa de Rezende, plenamente em physica e simplesmente nas outras cadeiras; Eduardo dos Santos Lima, simplesmente em physica botanica e zoologia.

Houve uma reprovação em chimica inorganica.

Resultado dos exames da 5ª série medica, (operações e aparelhos, anatomia-medico-cirurgica e therapeutica)—Approvados: Arthur Carlos Naylor, João Nery, Jonathas Pedrosa e Bernardino do Nascimento Moura, plenamente nas tres materias e Theodulo Soares de Meirelles, plenamente em therapeutica, opperações e aparelhos e simplesmente em anatomia-medico-cirurgica.

Resultado dos exames de clinica da 5ª série (cirurgica e propedeutica) — Approvados: Frederico Guilherme Falk, Nicolau Becker Pinto e Sebastião Marques Neves, plenamente em ambas as clinicas e Daciano Goulart, simplesmente.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de preparatorios effectuados no dia 14 do corrente, foi o seguinte:

Francez — Approvados: Carmen de Souza Corrêa, com distincção; Augusto Cardoso de Moura Brazil e Clemente Ferreira França, plenamente; Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, Benedicto Lopes de Azevedo, Carlos de Aguir Moreira, Carlos Pinheiro da Fonseca e Clodoaldo Pereira da Silva Moraes, simplesmente.

Houve dous reprovados. Arithmetica— Approvados: Mario de Barros e Vasconcellos, Maria Luiza Aydano de Almeida e Marcos Baptista dos Santos, com distincção; Paulo Franco Verneck, Mario Ferreira Saturnino Braga, plenamente; Luiz Tupy de Mattos Cardoso e Luiz de Miranda Sá Barroso, simplesmente.

Houve um reprovado. Arithmetica até proporções — Approvados simplesmente, Mario Corrêa Pinheiro e Manoel José Lopes.

Algebra— Approvados: Raul Manso Sayão e Rolovalho Abreu Filho, plenamente; Olavo Machado, Oscar Vieira do Andrade, Paulo José de Lima e Silva, Philomeno José Ribeiro, Raul Borges Guimarães, Renato Antonio da Costa e Rodolpho Grazi, simplesmente.

Houve um reprovado. Arithmetica e algebra — Approvados simplesmente, Badaró Esteves, Manoel José dos Reis, Manoel Vicente da Cunha Pinto, Octavio Mathias Costa, Oséas de Castro Neves, Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, Antonio Martins de Andrade Sobrinho e Waldemar Pereira.

Houve dous reprovados. Physica e chimica — Approvados: Albertino Bustamante e Armando Augusto de Godoy, plenamente; Alfredo Blacke de Santa Anna, Alvaro Alves Vianna, Alvaro Augusto de Souza Reis, Americo Lobo Leite Pereira Junior, Angelo de Oliveira Bevilacqua e Hildegardo de Noronha, simplesmente.

Houve um reprovado. Geographia — Approvados: Luiza Forain e Joaquim Eulalio do Nascimento e Silva, com distincção; João Pedro dos Santos, Claudio de Souza Leite e Marcilio Teixeira de Lacerda, plenamente; John Olivella Hargreaves, José Garcia Tavares, Juvenal Murtinho de Souza Nobre, Luiz Alves Leal, Milton Mergulhão, Nicolau Abraham, Jorge Soares de Gouvêa, Oscar Lopes Ferreira e Tancredo Gonçalves Ferreira, simplesmente.

Houve dous reprovados. Geographia especial do Brazil — Approvados simplesmente, Luiz de Freitas Guimarães Junior e João Afonso Vasques Junior.

RECTIFICAÇÃO

Em exame de algebra, effectuado no dia 13, Luiza Forain foi approvada plenamente e não simplesmente, como constou do extracto publicado.

Caixa Economica e Monte de Socorro—Tomou hontem posse e entrou em exercicio das funcções de gerente da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital o Dr. J. A. do Magalhães Castro Sobrinho.

MINISTERIO DA MARINHA

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Boletim das maximas e minimas absolutas e das médias obtidas no mez de Novembro de 1898

Nome da estação e sua posição	Horas	Resultados	Barometro a 0°	Thermometro		Humidade relativa	Tensão do vapor	Observações em 24 horas				Frequencia dos ventos (vezes)		
				SECCO	úmido			TEMPERATURA	CHUVA				EVAPORAÇÃO & SOMBRA	
			m/m	°	°	%	m/m	Maxima	Médica	Minima	Total	m/m	m/m	
Posto meteorologico da Barra do Rio Grande do Sul. Lat. 32° 09' 0" S. Long. 52° 03' 0" W Grw.	9 a	Maxima absoluta	768.03	23.0	5.4	94.0	16.23							N 7 E NE 3 SSW 3 S 1
		Minima absoluta	750.22	15.6	0.6	50.0	7.71							E 5 SW 1 W NW 3 SSE 1
		Média mensal...	761.91	18.9	2.8	73.0	12.01							
	%d	Maxima absoluta	768.58	26.8	7.4	98.0	16.41	28.2	26.9	0.50	29.90			N 3 S 3 NNE 4 SSE 2
		Minima absoluta	750.95	15.4	0.2	39.4	6.40							E 4 WSW 1 W 1 WNW 3 SSE 2
		Média mensal...	761.23	19.5	3.6	67.3	11.36							E 7 WSW 1 W 4 WNW 3 SSE 2
		Maxima absoluta	767.72	20.8	4.0	98.0	20.21							NNE 4 SSE 2
		Minima absoluta	752.95	14.0	0.2	59.0	8.03							E 3 SSW 1 W 1 WNW 2
		Média mensal...	761.86	16.6	4.5	83.5	12.31							E 3 SSW 1 W 1 WNW 2

OBSERVAÇÕES

Notou-se maior nebulosidade durante o mez, tendo havido nevoeiro em alguns dias; a atmosfera, entretanto, esteve extraordinariamente clara algumas vezes: o tempo foi variavel — ora incerto ou chuvoso, ora bom. Caiu chuva em nove dias, sendo a maxima registrada correspondente ao dia 6. No dia 12 cerca de 9h. sentiu-se trovoadas ao N.
 Nota. — As médias das observações de 9h. e 9p. foram obtidas de 24 observações, as de 1/2 dia, da evaporação & sombra e a da temperatura média (deduzida das maxima e minima diarias) o foram de 30.

Como Director — *Americo Silcado*
 Capitão-Tenente

O encarregado do serviço meteorologico — *Silcino de Moura*
 Capitão-Tenente

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Mappa das observações feitas a 0^h.m de Greenwich na 3^a decada do mez de dezembro de 1893.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

EPOCAS		THERMOMETRO						ATMOSPHERA		NUVENS		MAR	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Horas locais	Dias	Barometro	Secco	t-t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção do vento		Especie	Quantidade				
		m/m	o	o	%	m/m								
8h 31m a	21	764.54	20.0	2.6	76.0	13.19	SE	e	NKN	10	4	8.01	Durante o dia sombrio e ligeiros choviscos.	
	22	765.87	20.4	3.8	65.6	11.76	SSE	cl.nsnv	K	6	4	9.01	Ligeiros choviscos durante o dia; á noite nevoeiro tenue.	
	23	763.31	16.0	1.0	89.0	12.09	SE	e, ch	N	10	5	10.01	Tempo incerto; ás 9 h. p. aguaceiros passageiros.	
	24	763.14	20.6	4.0	64.6	11.64	S	cl.ns	KKC	5	5	11.01	Choveu durante o dia, continuando á noite.	
	25	765.09	19.6	3.2	70.4	11.94	NNW	cl.	..	0	5	12.01	Bom tempo.	
	26	762.58	21.0	3.0	73.0	13.52	NNE	cl.ns	C	5	4	13.01	Bom tempo.	
	27	761.24	25.0	4.0	68.0	16.04	NNV	cl.	..	0	2	14.01	Bom tempo.	
	28	761.66	25.2	4.2	67.0	15.91	WSW	cl.nsm	K.KC	8	2	15.01	Tempo incerto.	
	29	764.45	22.4	4.8	59.6	12.03	SSE	cl.ns.	C.KS	2	2	16.01	Tempo incerto.	
	30	763.69	22.0	3.6	69.0	13.55	E	ci.ns.	K.KC	8	4	17.01	Tempo incerto.	
	31	759.43	25.5	2.6	79.0	19.14	NE	cl.ns.	K.KC	6	3	18.01	Tempo incerto.	
Médias.....		763.18	21.6	3.3	71.0	13.71	54	3.6		

O observador, João Germano Filho, 2º estacionario.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 16 de janeiro de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	752.2	21.3	92	Null.	Encoberto.
10 m.	753.3	23.5	81	N 6.2.	Idem.
1 t.	752.2	22.8	86	SE 3.3.	Idem.
4 t.	751.7	22.4	79	SSE 10.1.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 52.0; prateado, 34.5.
 Temperatura maxima, 25.0.
 Temperatura minima, 20.9.
 Evaporação em 24 horas, 1.4.
 Chuva em 24 horas, 2^m/m, 6.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Orellane*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9.
 Pelo *Pinto*, para Babo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Chili*, para Cahia, Pernambuco, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Corrientes*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Matto Grosso*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Città di Torino*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paragua, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecerem na 5ª secção desta repartição os remetentes das cartas para Isabel Gil, em Buenos Aires, Antonio Moreira da Motta, em Taubaté, Estado de S. Paulo.

Santa Casa da Misericordia
 —O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 15 de janeiro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	819	921	1.740
Entraram.....	23	30	58
Sahiram.....	13	10	23
Falleceram.....	5	3	2
Existem.....	824	938	1.763

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 245 consultantes, para os quaes se aviaram 267 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes,

Obituario—Sepultaram-se no dia 14 de janeiro 28 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	3
Variola.....	1
Outras causas.....	32
Nacionaes.....	37
Estrangeiros.....	32
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	19
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	20
Indigentes.....	37
E no dia 15:	6
Acceso pernicioso.....	3
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	5
Variola.....	2
Outras causas.....	31
Nacionaes.....	42
Estrangeiros.....	30
Do sexo masculino.....	12
Do sexo feminino.....	42

Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	10
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	15
Indigentes.....	42
	18

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados, terça-feira 17 do corrente:

1ª série medica

(Prova oral — ás 11 horas)

Laudelino Gomes de Almeida.
 Lavière Laurino.
 Eduardo Gaspar Santhiago.
 Antonio Satyro Bittencourt Barbosa.

Turma suplementar

João Marciano de Almeida.
 João Olavo da Rocha e Silva.
 Astolpho de Noronha Gomes da Silva.
 Bento de Almeida Nobre.
 Ulysses da Rocha Cavalcanti.

2ª série medica—anatomia descriptiva
 (Prova pratica — ás 10 1/2 horas)

Evaristo Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
 Custodio Fernandes.
 Lindolpho Costa.

2ª série medica

(Prova escripta — ás 11 horas)

Lindolpho Costa.
 Bohemundo de S. Martins Alvares Affonso.
 Julio Cezareo de Mello.
 Evaristo Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
 Custodio Fernandes.

5ª série medica — Operações e appretellos, anatomia medico-cirurgica e therapeutica

(Prova oral — ás 11 horas)

Lincoln de Araujo.
 Ramiro Ferreira Saturnino Braga.
 Ildefonso Augusto Leonidas Leite.
 Arthur de Oliveira Figueiredo.
 Antonio Avelino Dias Teixeira de Queiroz.

Turma suplementar

Olavo de Queiroz Guimarães.
Henrique Luiz Lacombe.
Ederaldo Prado de Queiroz Telles.
José Ignacio de Oliveira Borges.

5ª série medica— *Clinica cirurgica e propedeutica*

(A's 10 horas— No hospital da Misericordia)

Octaviano de Abreu Goulart.
João José Henriques.
Octavio Camara de Sá Britto.
Carlos Sebastião de Nogueira Pinto.

Turma suplementar

Alfredo Leal de Sá Pereira.
Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu.
Luiz Augusto de Almeida Ramos.
Augusto Paulino Soares de Souza.

1ª série odontologica— *anatomia*

(Prova pratica—às 11 horas)

Bernardino Antonio do Amaral.
Hortencio Pereira de Carvalho.
Luiz Perissé Junior.
João Evangelista do Carmo Goulart.
Aulacides Sergio Ferreira.
José Antonio de Carvalho Junior.
Francisco Farias de Lima.

Turma suplementar

Carlos Augusto de Campos.
Diogo René Arantes.
Emma Maria Antonietta Ghekrere.
Oscar Stelmann.
Fred. M. Prettymann.
Frank Eugene Davis.
Aurin Ralph Shaw.

2ª série pharmaceutica— *pharmacologia*

(Prova pratica da primeira parte — às 11 horas)

Joaquim José da Silva.
José Ayres Netto.
Pedro Teixeira Dantas.
Sebastião Barroso Nunes.
Octavio Alves Barroso.
Antonio de Mello Muniz Maia Junior.
David Vargas Cavalheiro.
José Olegario de Almeida Moura.
Arthur Mourão do Couto Lima.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1899.— O secretario, Dr. E. Menezes.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA SEGUNDA ÉPOCA DO ANNO ESCOLAR DE 1898

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na forma das disposições regulamentares em vigor, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 1 a 20 de fevereiro proximo, devendo os requerimentos para esse fim serem entregues na secretaria, até o dia 15 do mesmo mez.

Os candidatos a exame, matriculados, deverão juntar aos requerimentos o documento de haverem pago a taxa de 50\$; os não matriculados, a certidão de approvaçao nas materias que antecedem as dos exames requeridos e documento de haverem pago a taxa de 50\$, si tiverem pago a de admissao como ouvintes, e a de 100\$ no caso contrario.

Os candidatos a inscripção nos exames do primeiro anno do curso geral deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos: attestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por algum dos lentes da escola, ou duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas por tabelião; certidões de approvaçao nos preparatorios exigidos para a matricula: *portuguez, francês, inglês du'ultimo anno, geographia, historia universál, história chorographica do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e*

desenho geometrico e elementar, ou exame de madureza: documento de haverem pago a taxa necessaria, attestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.

Tambem estará aberta no mesmo prazo a inscripção para os exames preparatorios, necessarios para admissao no primeiro anno do curso geral: *algebra elementar e superior, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elementar.*

Findo o prazo supra indicado para a inscripção, ninguem mais será a ella admittido. (Art. 35 dos estatutos).

Nota—Não serão tomados em consideração os requerimentos desacompanhados dos documentos necessarios.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de janeiro de 1899.— *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 17 do corrente, serão chamados para provas escriptas:

Geometria e trigonometria

Os de ns. 521, 523, 527, 532, 534, 544, 547, 549, 561, 563, 572, 576, 584, 587, 591, 595, 596, 600, 603, 611, 616, 617, 619, 623, 629, 633, 646, 647, 655, 656, 662, 666, 668, 669, 673, 684, 690, 693, 695, 707, 709, 719, 725, 726, 730, 733, 737, 739, 745, 749, 756, 757, 759, 760, 765, 766, 767, 774, 775, 778, 779, 783, 788, 794, 796, 798, 799, 801, 803 e todos os que faltaram á 1ª chamada.

Historia Universál

Os de n. 35, 49, 93, 118, 124, 139, 147, 157, 168, 175, 178, 181, 186, 189, 199, 210, 229, 234, 238, 291, 299, 307, 325, 334, 360, 361, 389, 393, 401, 407, 422, 430, 432, 442, 456, 457, 479, 492, 503, 517, 522, 525, 529, 533, 542, 543, 552, 556, 557, 559, 560, 574, 583, 592, 594, 598, 612, 618, 634, 635, 642, 654, 657, 658, 661, 664, 667, 671, 672, 676, 687, 688, 692, 697, 699, 700, 702, 717, 721, 734, 741, 742, 751, 776, 777, 782, 786, 787, 789, 793, 802, 804 e 805.

Chamadas para provas oraes:

Inglez

Turma effectiva

- 1 André Pessoa Chaves.
- 2 Angelo de Oliveira Bevilaqua.
- 3 Antonio de Barros Terra.
- 4 Antonio Souto Castagnino.
- 5 Arnaldo Carlos Rodrigues de Vasconcellos.
- 6 Arthur F. Campos da Paz.
- 7 Arthur França.
- 8 Attila de Carvalho.
- 9 Attila de Mesquita.
- 10 Attila Torres.

Turma suplementar

- 1 Adolpho Bandeira Rodrigues.
- 2 Alcides Figueiredo.
- 3 Antonio Pereira Manhães.
- 4 Antonio de Salles Cunha.
- 5 Antonio Teixeira Pires Junior.
- 6 Aristides da Fonseca Quintanilha Jordão.
- 7 Arthur Valente Pereira.
- 8 Arthur Vasco Itabaiana de Oliveira.
- 9 Augusto Cardoso de Moura Brazil.
- 10 Augusto Xavier Oliveira Menezes.

Arithmetica

Turma effectiva

- 1 José Manoel Labandeira.
- 2 José Caetano Alves de Oliveira.
- 3 Joaquim Mariano Alvares de Azevedo Castro.
- 4 Joaquim Luiz Pereira da Silva.
- 5 Joaquim Freire Fontainha.
- 6 João Paulo Coelho Barreto.
- 7 Humberto Brito de Almeida.
- 8 Henrique de Lacerda Troise.
- 9 Gustavo de Castro Rebello.
- 10 Galba Machado e Silva.

Turma suplementar

- 1 Frederico de Abreu Mesquita.
- 2 Francisco Ribeiro de Assis.
- 3 Francisco Ribas de Faria.
- 4 Francisco de Paula Severino da Silva.
- 5 Francisco Antonio Coelho.
- 6 Fernando Guilherme Kauffmann.
- 7 Eurico Sauerbrown de Souza.
- 8 Eugenio Gudin Filho.
- 9 Euclides Braga.
- 10 Erydanó Esteves.

Geographia (2ª mes)

Turma effectiva

- 1 Didimo Pereira de Barros.
- 2 José Bernardino Fernandes Junior.
- 3 José Carvalho Del-Vecchio.
- 4 José Dias da Cruz.
- 5 José Ferreira Martins Junior.
- 6 José de Lima Castello Branco.
- 7 José Maria de Castro Neves.
- 8 José de Souza Cruz Reis.
- 9 Julio Henrique Vianna.
- 10 Ulysses de Medeiros Corrêa.

Turma suplementar

- 1 Lafayette Rodrigues de Barros.
- 2 Licio da Rocha Miranda.
- 3 Lincoln Brandão da Cruz Machado.
- 4 Lindolpho de Oliveira.
- 5 Lourival Milanez Machado.
- 6 Luiz Miguel Quadros.
- 7 Luiz Napoleão de Brito Abreu.
- 8 Luiz Tupy de Mattos Cardoso.
- 9 Lyeurgo Cruz.
- 10 Manoel Cassio Berlink.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de janeiro de 1899.—O secretario, *Paulo Tavares*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 1.733, appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellado, Vicente Sucupira da Cunha Freire e sua mulher; n. 1.815, appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados, Manoel Pereira Fernandes Bravo Junior, terão logar no dia 19 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes, e dos embargos de nullidade: n. 1.588, embargante appellante, Jacintho Furtado de Mendonça; embargado appellado, Alfredo Hypolito Estruc; n. 1.459, embargante appellante, Dr. Julio Alves da Cunha; embargada appellada, D. Rosa Julia Sampaio da Cunha; n. 1.330, embargante appellante, D. Julia Cassiano de Castro, viuva de Joaquim Paulo de Castro e seu filho; embargado appellado, José Pastor Rodrigues de Oliveira; n. 1.555, embargante appellante, Antonio Teixeira Rodrigues, (Conde de Santa Marinha; embargado appellante, a Fazenda Municipal; n. 1.491, embargante appellante, João Dias Gonçalves de Souza; embargado appellado, Antonio Alves de Souza Pinto; n. 1.341, embargantes appellantes, Pereira da Silva & Martins; embargado appellado, D. Mariana Emilia Garcia da Silveira; n. 1.362, embargante appellante, Guilherme Fennie Kemp; embargado appellado, o Banco Pariz e Rio; n. 1.339, embargante appellante, o London and Brazilian Bank; embargado appellado, J. M. de Oliveira Castro; n. 1.460, embargante appellada, D. Leopoldina Salvador de Avellar Seixas; embargado appellante, Maximo Salvador de Avellar Seixas; n. 1.379, embargante appellante, Camillo da Silva Lima; embargada appellada, a Companhia de Theatros Brasileira e de Declamação; n. 1.569, embargante, a Veneravel Irmandade do Principe dos Apostolos S. Pedro; embargado appellante, Teixeira de Magalhães & Comp; na sessão de camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de janeiro de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 3 a 13 de outubro do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Antonio Joaquim Martins da Cruz, Felisberto da Costa e o commanditario José Antonio de Almeida Ferreira, para o commercio de calçado nesta praça á rua General Camara n. 151, com o capital de 100:000\$, sendo do commanditario 25:000\$, sob a firma Martins da Cruz & Comp.

De Christiano José Lemos, Belchior Pimenta de Abreu, Edgard Edmundo de Andrade Azevedo, Oscar Silva Campos e Francisco Ravisio Lemos, para o commercio de gado vacum nesta praça, á estação de Santa Cruz, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Lemos, Abreu & Comp.

De Luiz Esteves de Castro Pereira e José Mathias para o commercio de kerozene, sabão, etc., nesta praça, á rua do Rosario n. 59, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Castro Pereira & Comp.

De Giuseppe Dangelo e Nicoláo Careli, para o commercio de molhados nesta praça á rua de S. Pedro n. 112, com o capital de 100:000\$, sob a firma de G. Dangeló & Carelli.

De Francisco Leite de Carvalho e Francisco Gomes Leite, para o commercio de fumos, etc., nesta praça á rua do Rosario n. 100, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Leite & Gomes.

De Manoel Lopes Ferreira e Antonio Rocha Ferreira, para trabalhos de estuques e ornatos, nesta praça, á rua da Relação n. 7, com o capital de 10:500\$, sob a firma de Lopes & Sobrinho.

De Leopoldina Santos Lobo e Francisco Porto para o commercio de transporte de mercadorias, nesta praça á rua dos Benedictino n. 12 C, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Porto & Comp.

Do Visconde de Barbacena e Theophilo Henrique de Sant'Anna, para o commercio de cortume, nesta praça, com o capital de 66:666\$666, sob a firma de T. H. de Santa Anna & Comp.

De José Julio Botelho e Antonio Duarte Pereira de Carvalho e um commanditario, para o commercio de fazendas, etc., nesta praça, á rua do Ouvidor n. 55, com o capital de 150:000\$, sendo 100:000\$ do commanditario, sob a firma de Botelho, Duarte & Comp.

De Joaquim Fernandes da Costa e Manoel Antonio Brito, para o commercio de padaria nesta praça, á travessa do Bernardo n. 12, com o capital de 25:000\$, sob a firma de Costa & Brito.

De José Joaquim Ferreira Horta e Antonio José da Silva, para o commercio de padaria nesta praça, á rua S. Luiz Gonzaga n. 126, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Ferreira & Silva.

De Bernardino Nunes Rodrigues e o engenheiro Pedro José Monteiro Filho para o commercio de materias nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 101, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Monteiro & Rodrigues.

De Francisco Corrêa de Mattos e Joaquim Antonio da Silva Dantas Junior, para o commercio de roupa feita, etc., nesta praça, á rua de S. Pedro n. 29 A, com o capital de 16:000\$, sob a firma de Mattos & Comp.

De José Soares Pereira e João Baptista Eboli, para o commercio de fazendas, etc., nesta praça, á rua dos Ourives n. 61, com o capital de 25:000\$, sob a firma de Pereira & Eboli.

De Luiza Candida Moreira Maia e Antonio Moreira Maia para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua do Jardim Botânico n. 14, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Viuva Maia & Comp.

De Joaquim de Souza Freitas Lima, Casimiro Barbosa Ferreira de Carvalho, Alfredo

Freire da Silva e Antonio Mendes de Moraes, para o commercio de artigos de armarinho, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 74 A, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Barbosa, Freitas & Comp.

De Octaviano Pereira da Cunha, Luiz Ave Lallemand e Alfredo Pereira de Souza, para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 113, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Cunha Lallemand & Comp.

De Manoel José de Mello Junior, Samuel Rodrigues Damasceno e o commanditario Samuel Alves de Azevedo, para um estabelecimento de moagem de sal e cereaes, nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 112, com o capital de 45:000\$, sendo do commanditario 15:000\$, sob a firma de Mello, Damasceno & Comp.

De Alfredo Lopes da Silveira Pinto, Affonso Lopes da Silveira Pinto, José Manoel da Cunha Bastos e o commanditario Antonio Gomes Vieira de Castro, para o commercio de armas de fogo, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 35, com o capital de 120:000\$, sendo 50:000\$ do commanditario, sob a firma de Pinto, Irmão & Comp.

De Manoel Corrêa da Silva, João Manoel de Carvalho e Americo Luiz Corrêa da Silva, para o commercio de molhados, etc., nesta praça, á rua do Rosario n. 60, com o capital de 300:000\$, sob a firma de Silva, Corrêa & Carvalho.

Alteração

Da sociedade commercial desta praça Sellos & Comp. pela retirada do socio commanditario G. J. de Abreu Filho.

Distractos

Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: Ferreira Ramos & Comp., Moura & Labanca, Lima Irmão & Comp., Mariani Ramos & Comp., Rosa & Martins, Macedo & Pereira, Azevedo Guimarães & Comp., Mario Nazareth & Comp., Costa & Comp., Barbosa Freitas & Comp., Cardoso Irmão & Velloso, Ignacio Tavares de Souza & Comp., Gastão & Mello, Barreiros & Cardoso, Souza Mello & Fernandes, E. Boucher & Comp. e Gomes & Abreu.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. — O official maior, Honorio de Campos.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 17 a 27 de outubro do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Abraham Amzalak e o commanditario Antonio Joaquim Pereira da Silva, para o commercio de commissões e consignações nesta praça com o capital de 50:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Amzalak & Comp.

Do Barão de Santa Leocadia e Augusto Gomes Villela, para o commercio de commissões de café, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 88, com o capital de 100:000\$ sob a firma de A. Villela & Comp.

De Casemiro de Almeida Possinha e Antonio de Almeida Possinha, para o commercio de roupas, feitas nesta praça á rua Sete de Setembro n. 146 A, com o capital de 14:000\$, sob a firma de Almeida & Irmão.

De Eugenio Barbosa de Barros e Evaristo de Araujo Lima, para o commercio de fumos e bilhetes de loteria, nesta praça, á rua Evaristo da Veiga n. 44, com o capital de 30:000\$ sob a firma de Araujo & Comp.

De José Clemente de Souza, José Clemente da Motta e os commanditarios C. de Lacerda & Comp., para o commercio de madeiras nesta praça, á rua Fresca n. 12, com o capital de 100:000\$, sendo 30:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Clemente Sobrinho & Comp.

De Luiz Augusto Baptista e Antonio Alves da Fonseca, para o commercio de porcelanas etc., nesta praça, á rua da Urugayana

n. 30, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Baptista & Fonseca.

De Joaquim Ferreira dos Santos Junior e Orestes Ribeiro Zuchi, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Soares Cabral n. 1, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Ferreira & Ribeiro.

De Manoel Puga Rodrigues e Joaquim Alvaes Garcia, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua da Urugayana n. 69, com o capital de 8:421\$700, sob a firma de Rodrigues & Garcia.

De Euzebio Alexandro Dias e Antonio José de Figueiredo, para o commercio de mantimentos e molhados nesta praça á rua D. Anna Nery n. 42, com o capital de 10:000\$, sob a firma Dias & Figueiredo.

De Luiz dos Santos Werneck, Frederico Augusto da Silveira e o commanditario Virgilio dos Santos Werneck, para o commercio de commissões de café nesta praça, com o capital de 150:000\$, sendo 50:000\$ do commanditario, sob a firma de Werneck, Silveira & Comp.

De Antonio Pinto de Miranda e a commanditaria D. Emilia Rosa Pedreira de Mello, para o commercio de metaes, etc., nesta praça, á rua da Prainha n. 61, com o capital de 52:170\$471, sendo da commanditaria 34:414\$979, sob a firma de A. Miranda & Comp.

De Alberto Augusto Coelho, Alberto Augusto Coelho Junior e José Lino Leite da Silva, para o commercio de solas, couros, etc., nesta praça, á rua dos Ourives n. 11, com o capital de 250:000\$, sob a firma de Alberto Augusto Coelho & Comp.

De José Cardoso Martins e Luiz Cardoso Martins, para o commercio de capim e forragens, nesta praça, á rua de Santo Christo n. 117, com o capital de 20:000\$, sob a firma de José Cardoso Martins & Irmão.

De José dos Santos Lobo e Caetano Mancio Botelho, para o commercio de ouro, prata, etc., nesta praça, á rua da Quitanda n. 5, com o capital de 12:000\$, sob a firma de J. Santos & Comp.

De Antonio Francisco Monteiro Junior e a commanditaria D. Julia Bastos Monteiro, para o commercio de molhados e comestiveis, nesta praça, á rua do Visconde de Inhauma n. 38, com o capital de 300:000\$, sendo 15:000\$ da commanditaria, sob a firma de Monteiro Junior & Comp.

De João Antonio Rodrigues Lopes e Nilo Rodrigues Lopes, para o commercio de mantimentos, etc., nesta praça, á rua de S. Christovão ns. 379 a 387, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Rodrigues Lopes & Comp.

De Alexandre Pereira da Rocha e Luiz da Silva Teixeira de Campos, para o commercio de molhados e mantimentos, nesta praça, á rua do General Polydoro n. 81, com o capital de 12:797\$312, sob a firma de Rocha & Campos.

De Ernesto Vieira de Souza e Alvaro Franco de Albuquerque, para o commercio de materias de construção, nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 174, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Souza & Albuquerque.

De José Fernandes da Silva e Carlos Fernandes da Silva, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 23, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Fernandes & Carlos.

De Manoel Joaquim Ferreira Leal e Casimiro Ferreira Machado, para a exploração de uma officina de torneiro nesta praça, ás ruas Theophilo Ottoni n. 135 e S. Pedro n. 169, com o capital de 16:000\$, sob a firma de Leal & Irmão.

De Manoel Guedes de Moraes, Raymundo Reiso Antonio Rodrigues da Costa, para a exploração de uma casa de pasto nesta praça, á rua de S. Pedro n. 263, com o capital de 9:000\$, sob a firma de Moraes, Reis & Costa.

Do Dr. José Martins da Silva e Alvaro Martins da Silva, para o commercio de commissões de café nesta praça, com o capital de 150:000\$, sob a firma Martins & Filho.

De José Monteiro Gomes Martins e Antonio Marques da Costa, para a exploração de uma officina de ferreiro nesta praça, às ruas de S. Christovão ns. 64 e 66 e Haddock Lobo n. 78, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Monteiro & Marques.

De Constantino Cainha Perez e João Tirbada, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, à rua de S. Francisco de Assis n. 68, com o capital de 18:000\$, sob a firma de Perez & Tirbada.

De Cobbé Salustiano de Miranda e Frederico Luiz da Costa, para a exploração de um estabelecimento photographico nesta praça, à rua Moreira Cesar n. 102, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Miranda & Costa.

De Joaquim Antunes Serejeiras e Nicacio Martinez Fernandes, para a exploração de um restaurant nesta cidade, à praça Quinze de Novembro n. 2, com o capital de 2:653\$376 sob a firma de Antunes & Martinez.

De Antonio Julio da Cunha e Antonio Sanhudo, para o commercio de fazendas nesta praça, à rua Sete de Setembro n. 146, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Cunha & Sanhudo.

De Albino Lopes Silveiras Sobrinho, João da Silva Valladares e o commanditario Francisco Ferreira Madeira, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, à rua Conselheiro Bento Lisboa n. 144, com o capital de 5:000\$ sendo 2:000\$ do commanditario, sob a firma Silveiras Sobrinho & Comp.

De José Maria do Anjo Custodio, João Borges Gonçalves e o commanditario José Pereira dos Santos, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, à rua Primeiro de Março n. 6, com o capital de 16:000\$, sendo 4:000\$ do commanditario, sob a firma de José Custodio & Comp.

De José de Oliveira Valle e um commanditario, para o commercio de caixões, nesta praça, à rua do Visconde de Inhauma n. 1, com o capital de 5:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Valle & Comp.

De José Fernandes Pereira, João Francisco Alonso e Florentino José da Cunha, para a exploração de um restaurant, nesta praça, à rua Primeiro de Março n. 29, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Fernandes Pereira, Alonso & Cunha.

De Emilio Cernofshy e Felix H. Mandroni, para o commercio de animaes, nesta praça, à rua Theotônio Regadas n. 17 A, com o capital de 400 libras esterlinas, sob a firma de Cernofshy & Mandroni.

Alterações

Das sociedades commerciaes desta praça, Martins & Filho e Fernando Freire & Comp., a primeira por ter passado para solidario o socio de industria Alvaro Martins da Silva e a segunda pela retirada do socio Benedicto Macedo.

Distractos

Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: Faria & Ribeiro, Horacio de Andrade & Comp., Porto Mendes & Teixeira, Vargas & Comp., Werneck Magalhães & Comp., Alberto Santos & Comp., Barbosa & Pereira, Figueira Junior & Comp., J. M. Costa & Comp., Monteiro Junior & Comp., Santos & Madeira, Alfredo Peixoto & Serpa, Marques & Reis, Martins Filhos & Comp. e Simões & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal.—O official maior, Honorio de Campos.

Ministerio das Relações Exteriores

Em nome do Sr. Ministro desta repartição faço publico que a secretaria deste ministerio foi transferida para o antigo palacio do governo (rua Marechal Floriano Peixoto n. 150), onde começará a funcionar em 14 do corrente.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 12 de janeiro de 1899.—O director geral, J. T. do Amaral.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO DO THESOURO FEDERAL

De ordem do Sr. director, convido todos os responsaveis da Fazenda Nacional que tenham prestado fiança garantida por fiadores, a apresentarem nesta repartição, durante o corrente mez, as certidões de vida dos mesmos fiadores, conforme determina a ordem n. 100, de 24 de março de 1855.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 7 de janeiro de 1899.—O sub-director, Didimo Agripito Fernandes da Veiga.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se, no prazo de oito dias, para providenciar a respeito:

Vapor francez *Colonis*, procedente do Havre, entrado em 27 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.195.

Armazem n. 6—RJ: 1 engradado, n. 11.140, repregado.

Idem: 1 dito, n. 11.142, idem.

Idem: 1 dito, n. 11.139, idem.

Armazem da estiva—LSI: 1 caixa, sem numero, repregada.

Despacho sobre agua—AG: 1 dita, n. 76, idem.

Armazem n. 12—JLK: 2 ditas, sem numero, idem.

DIA: 1 caixa, n. 23, idem.

JMGS: 1 dita, sem numero, idem.

Despacho sobre agua—HMC: 1 dita, n. 34, idem.

Idem: 1 dita, n. 11, idem.

Idem: 1 dita, n. 19, idem.

Idem: 1 dita, n. 4, idem.

Idem: 1 dita, n. 20, idem.

Armazem n. 12—D—AAC: 1 dita, n. 225, idem.

LFSL: 1 dita, sem numero, idem.

CG: 1 dita n. 227, idem.

Idem: 1 dita, n. 1.988, idem.

DGC: 1 dita, n. 697, idem.

CN—MR: 1 dita, n. 3, idem.

MB: 1 dita, n. 1.396, idem.

Martin: 1 dita, n. 1.484, idem.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 27 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.195.

Despacho sobre agua—JRC: 1 caixa n. 14, repregada.

CC: 1 dita n. 444, idem.

Armazem da Estiva—CBPC: 1 barrica n. 943, idem.

Vapor inglez *Vergil*, procedente de Liverpool, entrada em 27 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.203.

Armazem n. 9—HQ: 1 caixa n. 6.715, repregada e avariada.

OPC: 1 dita n. 2.735, idem, idem.

OABC: 1 dita n. 716, idem, idem.

SM—R—W: 1 dita n. 2.714, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.718, repregada.

OABC: 1 dita n. 720, idem.

PC—H: 1 dita n. 7.284, idem.

DCC: 1 dita n. 5.887, idem.

Idem: 1 dita n. 5.888, idem.

ESCR: 1 dita n. 1, idem.

GBC: dita n. 34, idem.

LC—F: 1 dita n. 3.006, idem.

Idem: 1 dita n. 3.004, idem.

M—G: 1 dita n. 2.339, idem.

MNC: 1 dita n. 17, idem.

NSC: 1 dita n. 108, idem.

Vapor inglez *Biela*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.198.

Armazem n. 1—X: 1 caixa n. 132, repregada.

Idem: 1 dita n. 114, idem.

SMC: 1 dita n. 1.069, idem.

W: 1 fardo n. 585, roto.

R—JM: dito n. 639, avariado.

Vapor inglez *Oropezu*, procedente de Liverpool, entrado em 24 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.177.

Armazem n. 9—H: 2 caixas ns. 5.693 e 5.714, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.695 e 5.719, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.799 e 5.710, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.818 e 5.748, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.804 e 5.696, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.722 e 5.715, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.819 e 5.803, idem.

Idem: 1 dita n. 5.624, repregada.

MJS: 1 dita n. 229, idem.

J—R—C: 1 dita n. 6.142, idem.

AFNC: 1 dita n. 31, idem.

42: 1 dita n. 2.036, idem.

J—R—CC: 1 dita n. 168 repregada e avariada.

M—G: 1 dita n. 2.196, idem.

Idem: 1 dita n. 2.084, idem.

Idem: 1 dita n. 2.082, idem.

Idem: 1 dita n. 2.083, idem.

LG—B: 1 dita n. 800, idem.

Idem: 1 dita n. 347, idem.

PTC: 1 barrica n. 1.280, idem.

AVC: 1 caixa n. 2.635, idem.

M—G: 1 dita n. 2.199, idem.

Vapor francez *Portugal*, procedente do Rio da Prata, entrado em 4 de novembro de 1899.—Manifesto n. 9.

Armazem n. 6—AC: 1 caixa n. 4.868, repregada.

CJM: 1 dita n. 107, idem.

GB: 1 dita n. 40, repregada e avariada.

Vapor francez *Portugal*, procedente do Rio da Prata, entrado em 4 de novembro de 1898.—Manifesto n. 9.

Armazem n. 6—NS: 2 malas sem numero, repregadas.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 20 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.178.

Armazem n. 6—HHC—AAC: 1 engradado sem numero, avariado.

JCS: 1 dito idem, idem.

Armazem da estiva—C—M—C: 1 caixa n. 9.585, repregada.

HMC: 1 dita n. 54, idem.

Idem: 1 dita n. 39, idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem.

Idem: 1 dita n. 73, idem.

Idem: 1 dita n. 58, idem.

Idem: 1 dita n. 51, idem.

C—C—A: 1 dita n. 1.013, idem.

Idem: 1 dita n. 1.041, idem.

Idem: 1 dita n. 1.044, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

SCC: 2 ditas sem numero, idem.

JPCM: 2 ditas, idem.

Vapor austriaco *Szent Istvan*, procedente de Genova, entrado em 28 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.197.

Armazem n. 4—R: 1 caixa n. 10, repregada.

EH: 1 dita n. 37, idem.

HSC—C 56 P: 1 dita n. 1.066, idem.

Idem—C 56 N: 1 dita n. 1.072, idem.

HW: 1 fardo n. 50, roto.

MCC: 1 dito sem numero, idem.

Despacho sobre agua—RC 2 GR: 1 barrica idem, repregada.

RCP 5: 1 dita idem, idem.

Vapor austriaco *Szent Istvan*, procedente de Genova, entrado em 28 de dezembro de 1888.—Manifesto n. 1.197.

Despacho sobre agua—CC—M: 1 caixa sem numero, repregada.

262—FC: 1 dita n. 189, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 26 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.189.

Armazem n. 14—Almeida: 1 caixa n. 379, repregada.

II: 1 dita n. 5.903, idem.

Idem: 1 dita n. 5.909, idem.
 V de C: 1 dita n. 191, idem.
 H: 1 dita 5.882, avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.912, idem.
 M—P: 1 dita n. 7.672, idem.
 EA—C: 1 dita n. 8.535, idem.
 Vapor allemão *Coblenz*, procedente de Santos, entrado em 4 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 14.
 Armazem n. 6—GSC: 1 caixa n. 2, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Sem marca: 1 barril sem numero, idem.
 TIC: 1 barrica n. 1.299, idem.
 Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.201.
 Armazem n. 11—FBC—JF: 1 caixa n. 2.731.
 Idem: 1 dita n. 2.730, idem.
 MC—E: 1 dita n. 16, idem.
 M—LE: 1 dita n. 9.003, idem.
 Idem: 1 dita n. 9002, idem.
 MMC—K: 1 dita n. 943, idem.
 Vapor italiano *Alcristá*, procedente de Génova, entrado em 21 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.202.
 Armazem n. 16—GWC—E: 1 caixa n. 1.380, repregada.
 FGC: 1 dita n. 623, idem.
 Vapor inglez *Scollish Prince*, procedente de Nova York, entrado em 9 de janeiro de 1898.—Manifesto n. 3.
 Trapiche Carvalhaes—G: 200 barricas sem numero, avariadas.
 Idem: 40 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 12 ditos idem, quebradas e com falta.
 Vapor allemão *Itiprici*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.118.
 Trapiche Carvalhaes—G—663—G: 2 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Handel*, procedente de Nova York, entrado em 6 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 21.
 Trapiche Freitas—JLF: 10 barris sem numeros, com falta.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 FIC: 10 tinas idem, idem.
 Idem: 10 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 1 barrica idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 13

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.177.
 Armazem n. 9—AVC: 1 caixa n. 2.627, repregada e avariada.
 AJFC—D: 1 dita n. 275, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 278, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 277, idem, idem.
 MOC—HCH: 1 dita n. 84, idem, idem.
 H: 1 dita n. 5.801, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.771, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.749, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.747, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.753, idem, idem.
 SMC: 1 dita n. 4.953, idem, idem.
 Brazil: 1 barrica n. 7.331, repregada.
 AFNC: 1 fardo n. 30, avariado.
 F—S—38—C: 1 dito sem numero, idem.
 OPC: 1 caixa n. 2.700, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.228, repregada e avariada.
 H: 1 dita n. 5.747, idem, idem.
 ESC: 1 dita n. 2.601, idem, idem.
 J—R—C: 1 dita n. 6.161, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.163, idem, idem.
 LG—B: 2 ditos ns. 366 e 355, idem, idem.
 LG—B: 2 ditos ns. 325 e 353, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 367 e 364, idem, idem.
 MDC—RO: 1 dita n. 1.148, idem, idem.

F—R—O: 2 ditos ns. 850 e 849, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 846, idem, idem.
 BMC: 1 fardo n. 4.435, avariado.
 Vapor inglez *Vergil*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.203.
 Armazem n. 9—PC—Z: 1 caixa n. 1.055, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.055, idem, idem.
 Idem—H: 1 dita n. 7.386, avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.286, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.280, idem.
 Idem—K: 1 dita n. 1.362, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.360, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.372, repregada e avariada.
 Idem—S: 1 fardo n. 1.624, avariado.
 F—A—C: 1 caixa n. 8.929, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.948, avariada.
 Idem: 1 fardo n. 8.792, idem.
 FR: 1 dito n. 130, idem.
 Idem: 1 dito n. 131, idem.
 JPCP: 1 dita n. 11, idem.
 HBC—HB: 1 caixa n. 1.995, idem.
 HG: 1 dita n. 6.718, idem.
 G—J: 1 dita n. 24, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, repregada.
 JRSC: 1 dita n. 408, avariada.
 KC: 1 dita n. 451, idem.
 LC—F: 1 dita n. 3.085, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.079, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.076, idem.
 M—G: 1 fardo n. 2.336/37, idem.
 Idem: 1 dito n. 2.334/35, idem.
 MLC: 1 dito n. 1.695, idem.
 RO: 1 dito n. 233, idem.
 Idem: 1 dito n. 242, idem.
 Idem: 1 dito n. 241, idem.
 Idem: 1 dito n. 237, idem.
 Idem: 1 dito n. 210, idem.
 ZB—D: 2 ditos ns. 1.307 e 1.310, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.312 e 1.311, idem.
 12.564: 1 dito n. 164, idem.
 PSC: 1 caixa n. 1.029, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.033, avariada.
 OPC: 1 dita n. 2.733, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.736, idem.
 H—A: 1 fardo n. 239, avariado.
 CIS—VVC: 1 dito n. 186, idem.
 ALC: 1 caixa n. 2.003, idem.
 E—A—C: 1 dita n. 8.993, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.931, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.997, idem.
 AC—RJ: 1 caixa n. 448, avariada.
 Idem: 1 dita n. 441, idem.
 CF: 1 dita n. 196, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 197, idem.
 Vapor francez *France*, procedente do Rio da Prata, entrado em 6 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 20.
 Armazem da bagagem—C—C—A: 1 caixa n. 932, repregada.
 Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 20 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.178.
 Despacho sobre agua—MMG: 2 caixas ns. 27 e 46, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 70 e 56, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 44 e 71, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 59 e 22, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 31, idem, idem.
 C—C—A: 2 ditos ns. 1.043 e 1.773, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 1.047 e 1.016, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.109 e 1.075, idem.
 AI: 2 ditos sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 TC: 2 ditos ns. 58 e 31, idem.
 JPCM: 6 ditos sem numero, idem.
 SCC—Titular: 1 dita idem, idem.
 JPDS: 1 dita idem, idem.
 HMMC: 1 dita n. 49, idem.
 Vapor allemão *Pariguassú*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.208.
 Despacho sobre agua—AG: 2 caixas ns. 34 e 41, repregadas.
 Armazem n. 10—G—C—F: 1 dita n. 17, BS: 1 dita n. 4.884, idem.
 MCG: 1 caixa n. 7.355, repregada.

PHC—Mendes: 1 dita n. 486, idem.
 Armazem n. 6—JFB: 1 dita n. 1.599, idem.
 Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.201.
 Despacho sobre agua—JL—1.208, 1 caixa n. 72, repregada.
 Idem: 1 dita n. 16, idem.
 Idem: 1 dita n. 67, idem.
 Idem: 1 dita n. 51, idem.
 Armazem n. 11—HSC—C—56—P: 1 dita n. 20, idem.
 CF—C: 1 dita n. 293, idem.
 ANC: 1 dita n. 1.734, idem.
 Despacho sobre agua—Drogaria Berrini: 1 barrica n. 4.840, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.833, idem.
 Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.177.
 Despacho sobre agua—C—A—C: 2 caixas sem numero, repregadas.
 OMC: 12 ditos idem, idem.
 HMC—CS: 10 ditos idem, idem.
 Indo: 2 ditos idem, idem.
 Vapor italiano *Alcristá*, procedente de Génova, entrado em 5 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 1.202.
 Trapiche da Saude—OP—M: 5 caixas sem numero, com avaria grossa.
 NPC: 29 ditos idem, idem.
 NZC: 16 ditos idem, idem.
 DP: 30 ditos idem, idem.
 C—M—C: 79 ditos idem, idem.
 MDC: 46 ditos idem, idem.
 HLC: 80 barris idem, idem.
 Vapor allemão *Coblenz*, procedente de Santos, entrado em 4 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 14.
 Armazem n. 6—MTEC: 1 caixa n. 24.
 JJGC—P: 1 dita sem numero.
 TD—FGC: 20 pedaços de pedra para rebolo, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Vapor francez *France*, procedente do Rio da Prata, entrado em 7 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 20.
 Armazem da Bagagem—DS: 1 mala n. 2, aberta.
 Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente do Porto, entrado em 30 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.209.
 Armazem n. 3—FGC—HL: 1 caixa n. 1.826, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de janeiro 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 14

Vapor inglez *Bielu*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.198.
 Trapiche Carvalhaes—GLC: 10 latas sem numero, avariadas.
 Idem: 7 ditos idem, idem.
 Vapor allemão *Delicordia*, procedente de Nova York, entrado em 7 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 30.
 Trapiche Carvalhaes—FOC: 2 caixas sem numero, vasando.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente do Porto, entrado em 31 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.209.
 Trapiche da Ordem—DR: 2 quintos sem numero, com falta.
 DMC: 2 ditos idem, idem.
 AJC: 1 dito idem, idem.
 JJGC: 3 ditos idem, idem.
 MTC: 6 ditos idem, idem.
 JA: 1 dito idem, idem.
 A. C. Silva Barros—O Porto: 1 dito idem, idem.
 VPC: 5 ditos idem, idem.
 VI: 1 dito idem, idem.
 AJM—JKJ: 1 dito idem, idem.
 AJM—APM: 6 ditos idem, idem.
 AJM—MS: 2 ditos idem, idem.
 AJM—FS: 3 ditos idem, idem.
 AAM: 1 dito idem, idem.
 FP: 6 ditos idem, idem.

LRC: 3 caixas sem numero, com falta.
 TFF—VB: 1 dita idem, idem.
 VA: 1 dita idem, idem, idem.
 CGC: 1 dita idem, idem.
 Figueira—JAS—JGC: 1 decimo idem, idem.
 Idem—B: 1 dito idem, idem.
 Idem—VPC: 1 dito idem, idem.
 JAS—ZRC: 1 quinto idem, idem.
 ASC—ZRC: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 26 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.189.
 Armazem n. 14 — José Lacerda Soares: 1 mala sem numero repregada.
 LCC: 1 caixa n. 3.100, avariada.
 M—SG: 1 dita n. 1.354, idem.
 MS: 1 dita n. 4.848, idem.
 MMC: 1 dita n. 179, idem.
 M—L—C—C: 1 dita n. 5.690, idem.
 SN: 1 dita n. 2, idem.
 PCM: 1 dita n. 992, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.032, idem.
 Idem: 1 dita n. 988, repregada.
 Merino: 1 barrica n. 5, idem.
 XC—R: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 9, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem, idem.
 H: 2 ditas ns. 5.961 e 5.983, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 6.011 e 5.931, idem.
 H: 2 ditas ns. 5.859 e 5.864, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.897 e 5.904, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.861, idem.
 Idem: 1 fardo n. 6.004, idem.
 V. K. Barington: 1 pacote sem numero, vasio.
 ASC: 1 caixa n. 145, avariada.
 BC—P: 1 dita n. 5.050, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.049, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.036, idem.
 EA—C: 1 dita n. 8.579, idem.
 IEM: 1 dita n. 4.839, idem.
 C. Colombo: 1 dita n. 729, idem.
 CC: 1 dita n. 337, idem.
 CPS: 1 dita n. 2.523, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 1.399, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.439, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.441, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.400, idem.
 CPC: 1 dita n. 4.315, avariada.
 XC—R: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Vapor inglez *Homer*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.207.
 Armazem n. 1—Bahia: 3 latas sem numero, vazando.
 PSC: 1 caixa n. 219, avariada.
 Idem: 1 dita n. 248, idem.
 MMC—RMC: 1 dita n. 1.724, avariada e repregada.
 Vapor inglez *Vergil*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de dezembro de 1888.—Manifesto n. 1.203.
 Armazem n. 9 — AJF: 1 caixa n. 18, repregada.
 S—A—M—C: 1 dita n. 4.576, idem.
 CI: 1 amarrado n. 4.576, quebrado.
 DCC: 1 caixa n. 5.882, repregada.
 ESC: 1 dita n. 2.696, idem.
 HBC—HB: 1 dita n. 1.982, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.986, idem.
 JHLC: 1 dita n. 17, idem.
 R—T—W: 1 barrica n. 6.256, idem.
 FRHC: 1 caixa n. 1.370, repregada e avariada.
 SM—R—W: 1 dita n. 2.723, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.724, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.719, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.720, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.722, idem.
 PC—K: 1 dita n. 1.384, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.364, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.369, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.367, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.366, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.365, idem.
 OPC: 1 dita n. 7.271, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.285, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.743, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.277 e 7.229, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.270 e 7.272, idem.
 Vapor inglez *Vergil*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.203.
 Armazem n. 9—KC—B: 1 caixa n. 450, avariada.
 OABC: 1 dita n. 4.163, idem.
 VCC: 1 dita n. 1.288, repregada.
 Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de dezembro de 1898.—Armazem n. 7—AaC: 1 caixa n. 2.620, repregada.
 CCR: 1 dita sem numero, vazando.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 CVR: 1 dita n. 2.237, idem.
 FSC—AS: 1 dita n. 273, idem.
 DCC: 1 dita n. 273, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 275, idem.
 Noé: 1 dita n. 10.376, idem.
 PC: 1 dita n. 1.053, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.049, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.502, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.052, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.057, idem.
 P&C—K: 1 dita n. 1.325, idem.
 MJS—C: 1 dita n. 1.254, idem.
 SCR: 1 dita n. 4.201, idem.
 PC—H: 1 dita n. 7.262, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.264, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.268, idem.
 PSC: 1 dita n. 993, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.002, idem.
 SC: 1 dita n. 91, idem, idem.
 OPC: 1 dita n. 7.230, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.687, idem.
 ESC: 1 dita n. 2.649, idem.
 Vapor italiano *Alacritá*, procedente de Genova, entrado em 31 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1. 1.202.
 Armazem n. 16 — CCC: 1 caixa n. 3.429, repregada.
 OP—M: 2 ditas ns. 572 e 575, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 579 e 574, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 576 e 571, idem.
 Idem: 1 dita n. 569, idem.
 JLFC: 1 dita n. 6.911, idem.
 FBC: 1 dita n. 8.111, avariada.
 Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 9 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 35.
 Armazem da bagagem — Sem marca: 1 lata sem numero, aberta.
 Idem: 1 mala idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 E. da Costa: 1 caixa idem, idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem.
 C: 1 dita idem, idem.
 Vapor francez *Ovrisca*, procedente do Havre, entrado em 20 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.178.
 Armazem n. 6 — SA — AC: 1 engradado n. 15, vazando.
 Vapor inglez *Ebro*, procedente de Southampton, entrado em 9 de janeiro de 1899.—Manifesto n. 36.
 Armazem n. 16—Sem marca: 1 caixa sem numero, vazando.
 Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.201.
 Armazem n. 11—PC—LR: 1 caixa n. 9.102, repregada.
 Idem: 1 dita n. 9.078, idem.
 Vapor italiano *Alacritá*, procedente de Genova, entrado em 30 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.202.
 Armazem n. 16—37: 1 caixa n. 556, repregada.
 Idem: 1 dita n. 558, idem.
 ESC: 1 dita n. 369, idem.
 EG: 1 dita n. 1, idem.
 CGF: 1 dita n. 8.112, repregada e avariada.
 MDC—R: 1 dita n. 3.492, idem.
 LG: 1 dita n. 1.049, idem.
 BF: 1 dita n. 9.391, idem.
 FK: 1 dita n. 95, avariada.
 JCAC: 1 dita n. 110, idem.

ESC: 1 dita n. 371, idem.
 SW: 1 dita n. 2.575, idem.
 B—F: 1 dita n. 9.818, idem.
 DC: 1 dita n. 7.904, repregada e avariada.
 Vapor portuguez *Rei de Portugal*, entrado em 30 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 1.209.
 Armazem n. 3 — NN: 1 caixa n. 1.424, repregada.
 OSC—HL: 1 dita n. 366, idem.
 AAA—HL: 1 dita n. 264, idem.
 RTC: 1 amarrado n. 240, idem.
 D. Novaes & Comp.: 1 caixa sem numero, idem.
 E—CVMR: 2 ditas ns. 78 e 79, avariada.
 FGC: 1 dita n. 1.823, repregada.
 LBW: 4 ditas ns. 110, 106, 118 e 103, idem.
 LAMC: 2 ditas sem numero, idem.
 JGC: 1 dita idem, idem.
 SI: 1 dita idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1898.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos candidatos inscriptos para os exames de francez, que a prova escripta dessa materia terá logar no dia 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, na Escola de Machinistas Navaes.

Escola Naval, 16 de janeiro de 1899.—O 1º official *Antonio José da Costa Rodrigues*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Clemente, Sobrinho & Comp., Santos & Cravo, Fonseca Santos & Comp., Domingos Joaquim da Silva & Comp., Teixeira & Couto, Soares & Irmãos, Viuva Trout & Comp. e Moss, Irmão & Comp. são convidados a comparecerem na secretaria desta intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 10 de dezembro de anno ultimo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 17 do corrente mez.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 14 de janeiro de 1899.—*Artindo de Souza*, 1º official servindo de secretario.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Hime & Comp., Dias Garcia & Comp., Fonseca Santos & Comp., Whyte & Comp. e Soares & Irmãos, são convidados a comparecerem na secretaria desta intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 13 de dezembro do anno findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 18 do corrente mez.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 16 de janeiro de 1899.—*Artindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Hime & Comp., Fonseca Santos & Comp., Borlido, Moniz & Comp., Dias Garcia & Comp., Soares & Irmãos, Alberto de Almeida & Comp. e Rocha, Teixeira & Comp. são convidados a comparecerem na secretaria desta intendencia, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 17 de dezembro do anno findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 19 do corrente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 17 de janeiro de 1899.—*Artindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE OBJECTOS CONSIDERADOS REFUGOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe, até o dia 25 do corrente, propostas em carta fechada e lacrada para a venda de 52 balanças, 14 carimbos de metal para datar e 21 sinetes, objectos esses considerados imprestaveis para o serviço da repartição.

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes do valor de 300 réis por folha de papel e não deverão conter emendas nem rasuras.

A abertura das mesmas terá logar no dia 26 do corrente, a 1 hora da tarde, na presença dos proponentes.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 16 de janeiro de 1899.—O sub-director, Antonio Pires de Souza.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE COFRES DE FERRO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe, até o dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento de cofres medindo 0,60x0,50, com peanhas, e 17 ditos de tamanho inferior ridos aos dos acima indicados.

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes do valor de 300 réis por folha de papel, devendo os Srs. proponentes declarar os nomes dos fabricantes dos cofres.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 25 do corrente, a 1 hora da tarde, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já avisados os Srs. proponentes que terão de comparecer no referido dia e hora para assistir a abertura e leitura das mesmas propostas.

Não será considerada a proposta, cujo proponente não estiver presente, por si ou por procurador idoneo, no dia e hora designados para abertura das propostas.

Os cofres serão fornecidos devidamente encaixotados e serão entregues na Estação Central da Estrada de Ferro ou no trapiche do Lloyd Brasileiro, conforme o destino dos mesmos cofres.

Os proponentes darão fiadores idoneos que se responsabilizarão pela assignatura do contracto, ou caso assim o preferam, depositarão previamente a quantia de 200\$, como caução, até 1 hora da tarde do dia 23 do corrente, na thesouraria dos Correios do Districto Federal, a qual só poderá ser levantada depois de firmado o contracto.

Aos Srs. proponentes serão fornecidos todos os esclarecimentos nesta sub-directoria, nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 13 de janeiro de 1899.—O sub-director, Antonio Pires de Souza.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Propostas

De ordem do Exm. Sr. Prefeito, se faz publico que no dia 30 de janeiro do corrente anno, a 1 hora da tarde, se receberão nesta repartição propostas para a compra de um terreno na ilha do Governador, para a construção de um cemiterio, sob as seguintes bases:

1ª O terreno deverá ter de área 60.000 metros quadrados;

2ª Deverá estar situado em logar de facil acesso e o mais equidistante possivel dos pontos mais povoados da ilha.

3ª Deverá occupar uma posição médiamente elevada e que esteja convenientemente nivelada de modo a não se tornar necessario qualquer serviço de terraplenagem.

4ª Deverá o proponente juntar á sua proposta os titulos que demonstrem ser de sua propriedade os terrenos e o recibo em que prove ter depositado na Directoria de Fazenda a importancia de 200\$ para garantia da assignatura do contracto.

5ª A proposta deverá ser escripta com tinta preta, sem rasuras ou emendas, e conterá o preço offerecido, residencia do proponente e a natureza do terreno, de accordo com os preceitos de hygiene.

Directoria de Obras, 11 de janeiro de 1899.—O director geral, Luiz van Erven.

EDITAES

Quinta Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Carlota Maria da Conceição na penhora executiva que lhe move o Dr. Henrique de Souza Ramos, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem que, a requerimento do Dr. Henrique de Souza Ramos na execução que por este juizo move a Carlota Maria da Conceição, o porteiro das audiencias trará a publico pregão de venda e arrematação o quem mais der e maior lance offerecer ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua do Visconde do Rio Branco n. 17, no dia 26 do corrente, ao meio-dia, depois da audiencia do costume, os bens moveis seguintes: um sofá de vinhatico com assento e encosto de palha, por 20\$; duas cadeiras de braço de dito dito, por 20\$; seis ditos singelas, por 24\$; uma cama de vinhatico antiga para casados, por 20\$; um lavatorio de vinhatico com tempo de pedra, espelho, jarro e bacia de louça, por 30\$; um armario antigo de madeira preta, muito usado, por 15\$; uma mesa elastica de vinhatico com tres taboas, por 35\$; um lampeão para kerozene, por 2\$; seis cadeiras de vinhatico, estando uma com defeito, por 30\$; um lote de louça e trem de cozinha, por 10\$; uma caixa de folha velha com roupa ordinaria, por 10\$; uma mesa pequena de vinhatico, por 8\$; duas cadeiras de braço, de madeira inferior, por 10\$; uma bacia de ferro com objectos de pouco valor, por 12\$. Importando tudo em 246\$, preço por quanto vão á praça os moveis acima descriptos, os quaes podem ser vistos no Deposito Publico, onde se acham, devendo os interessados comparecerem no dia, hora e logar acima designados para os effeitos de arrematação judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente edital em triplicata que será publicado pela imprensa diaria e affixado pelo porteiro no logar do costume, do que lavrará uma certidão affirm de ser junta aos autos respectivos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de janeiro de 1899.—E eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscrevi.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Decima quinta Pretoria

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento, que o cidadão nomeado membro da mesa eleitoral da 3ª secção do 2º districto da freguezia de Guaratiba, chamado Francisco Alves dos Santos e não Francisco dos Santos, como por engano foi publicado. E para constar mandei lavrar o presente que será publicado pela imprensa e outro de igual teor para ser affixado na porta desta pretoria. Dado e passado nesta freguezia de Campo Grande, aos 14 de janeiro de 1899. E eu, Manoel José Innocencio, escrivão, o escrevi.—Joaquim Moreira da Silva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	7 13/32	7 25/64
Sobre Paris.....	1\$287	1\$290
Sobre Hamburgo.....	1\$590	1\$593
Sobre Italia.....	—	1\$232
Sobre Portugal.....	—	3\$29
Sobre Nova-York.....	—	6\$689
Soberanos.....	32\$830	—
Ouro nacional, 1\$000 por 3\$724	—	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes mudas, de 5 %.....	849\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	849\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	337\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	925\$000
Ditas idem de 1897, port.....	930\$000
Ditas idem de 1868, de 1:000\$ e 500\$.	1:330\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	10\$000
Dito da Republica do Brazil.....	167\$000

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas.....	31\$500
Dita Estrada do Ferro Oeste de Minas, 37 1/2 %.....	7\$250
Dita de Construções Civis.....	20\$000

Lettras

Lettras do Banco Predial.....	10\$000
-------------------------------	---------

Vendas por atvará

3 apolices geraes de 1:000\$, de 5 %.....	852\$000
100 accões do Banco da Republica do Brazil	166\$820

Capital Federal, 16 de janeiro de 1899.—O syndico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 16 de janeiro de 1899, ás 3 horas e 20 minutos da tarde.
Apolices de 1879, 58 %, subiram 2 pontos desde 12 do corrente.
Ditas ex-cambas de 1888, 57 %, subiram 1 ponto desde 12 do corrente.
Ditas idem de 1889, 57 %, subiram 1 ponto desde 12 do corrente.
Ditas idem de 1895, 66 %, subiram 1 ponto desde 12 do corrente.
Funding Loan 85 %
Oeste de Minas, 62 %, subiram 1 ponto deste 12 do corrente.

ANNUNCIOS

Companhia Fabril Brasileira

No dia 18 do corrente mez, começará a ser pago no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 28, o dividendo do anno findo, á razão de 10 %.

Por esse motivo ficam suspensas, até aquella data, as transferencias de accões da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1899.—Joaquim José de Souza Guimaraes, director geral.

Tintas de C. Monteiro

Para escrever e copiar. Unico producto nacional premiado com 12 medalhas. Usadas com goral acceitação nas repartições publicas, pela sua fluidez e cor preta e inalteravel.

LACRES DE CORES em páos. Unicos usados na Repartição Geral dos Correios.

Vendem-se nas livrarias, lojas de ferragens, armarinhos, casas de cera, etc.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na Thesouraria deste estabelecimento a lei do orçamento vigente ao preço de 1\$ cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1899.